



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO
DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,
Ínclitos Legislativos.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair Luiz, aporta a este r. Plenário, para vossa apreciação, a presente proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, com seu fulcro entalhado no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988.

A proposta que encaminhamos a Vossas Excelências, trata do cumprimento das normas constitucionais, de forma a atender de maneira clara e transparente todos os segmentos dos serviços públicos, a serem entregues a sociedade Alvoradense.

Cientes das dificuldades que encontramos logo após o ato de posse, e orientados pelo relatório de transição, cremos que estamos entrando em um gradativo processo de modernização e crescimento, reposicionando nosso município a patamares dos quais já deveríamos estar a tempos, cremos ainda que o tempo perdido não se recupera, entretanto, as intervenções basilares que iniciamos através desta proposta de diretrizes, promoverá avanços a longos passos, primando pelo compromisso que firmamos, corrigindo lacunas e promovendo a devida dignidade que nossa sociedade espera e merece.

O projeto aqui proposto, contempla as atividades correntes mais relevantes do município num todo. Ademais, a **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentaria** traz em detalhes sobre as Diretrizes para a elaboração das demais peças orçamentárias. O **PPA – Plano Plurianual** por sua vez, deverá a seu tempo, conter a programação a ser realizada. Restando a **LOA - Lei Orçamentária Anual** disciplinar todas as ações, em cada ano de nosso governo.

Pelo exposto, submeto a vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, cabendo a devida apreciação, votação e aprovação, nos termos legais pertinentes.

Alvorada d'Oeste, 14 de abril de 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA e APRESENTAÇÃO

Atender os termos estabelecidos no art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

E ainda, em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/2000) e Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição.

A LDO 2026 está sendo apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Os anexos de Metas Fiscais estabelecem as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2026. Definem ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o **Anexo de Metas Fiscais** são:

a) Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem para os dois seguintes e três anteriores.

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

c) Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

d) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

e) Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

f) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

h) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os riscos provenientes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

i) Quadro 09 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: a avaliação tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, a Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, eventuais mudanças no cenário socioeconômico e normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas de média ponderada, utilizando-se as projeções com base nos últimos 3 exercícios, podendo serem excluídos, os casos de excepcionalidade, compondo parte integrante dos anexos da Proposta de Diretrizes Orçamentárias e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, conforme memória dos cálculos também integrante a Proposta de Diretrizes Orçamentárias, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação Mensal da Receitas e o Desembolso das despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de *equilíbrio entre a receita e a despesa*, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Outrossim, a presente Lei de Diretrizes Orçamentária, esta composta pelo seu corpo principal (Mensagem, Justificativa e Projeto de Lei) e por seus ainda por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Atenciosamente.

Jair Luiz
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº. _____ DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO
DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, Jair Luiz, no uso da atribuição que lhes são conferidas no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, através de seus **Nobres Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que dispõem:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam elaboradas e estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026:

I - As Metas e Riscos Fiscais;

II - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

III - A Organização e Estrutura do Orçamento;

IV - As Diretrizes para a elaboração do Orçamento e suas Alterações;

V - As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII - As disposições sobre os precatórios judiciais; e

IX - As Disposições Gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:

- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I – Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Unidade orçamentária,** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - Transferências voluntárias,** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII - Concedente,** o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII - Conveniente,** o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
- IX - Remanejamento** - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- X - Transposição** - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- XI - Transferência** - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

XII - Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 6º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação por categorias de receita já prevista na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da constituição Federal, no Art. 168 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal 4.320/64, e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual Conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - Relação de precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal constantes na proposta orçamentária;

VII - Relação das ações prioritárias aprovadas às audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 8º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 40, § 10, da LC nº 101/2000 acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 40, § 20, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 20, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior se houverem obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO IV
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 20, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 20 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º. Para fins do limite das despesas do Poder legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II - Atender ao disposto no art. 57 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do capt. será fixada em no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do capt. Não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Gabinete do Prefeito

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

- I** - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;
- II** - Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III** - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I** - Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II** - Do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III** - Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV** - Do custo da destinação final da tonelada de lixo; **V** - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas semestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de julho e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito
Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal; **IV** - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, O desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades orçamentárias, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no capt. Deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II- Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

art. 19 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar referida disponibilidade.

§ 1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até o último dia do exercício financeiro de 2026.**

Parágrafo Único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada a constante da Lei orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o cap. somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "cap." deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação em elemento específico para a despesa - Subvenções Econômicas".

Art. 31. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias contados do recebimento dos recursos na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70º parágrafo único da CF/88).

Subseção III





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Gabinete do Prefeito

Das Contribuições Correntes

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I** - Estejam autorizados em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II** - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou
- III** - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do cap. a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis a espécie.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica e/ou especial;
- II** - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** - Qualificadas como Organizações Sociais - **OS**, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI** - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII** - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de
Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade específica, devidamente aprovada em Lei específica, contendo objeto, nicho de atuação, plano de ação e especificidade de elementos de despesa e modalidade de desembolso do recurso (investimento ou custeio) - Subvenções Sociais";

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - Não ter como dirigente pessoa que:

- a)** Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
- b)** Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c)** Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- d)** Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, enquanto durar a inabilitação.
- e)** Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, e II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

I - Nome e CNPJ da entidade;

II - Nome, função e CPF dos dirigentes;

III - Área de atuação;

IV - Endereço da sede;

V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Subseção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas à Dívida pública Municipal

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo; e o disposto no art. 49 desta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária a Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração e empregos públicos.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I -** Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II -** Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III -** Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV -** Prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V -** Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI -** Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII -** proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII -** melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2026.

§ 2º. Ficam assegurados os direitos sociais dos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito de terço de férias e décimo terceiro salário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

§ 3º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 4º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa ou termo de compromisso fixando a contratação mediante certificação de saúde econômica, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 5º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. É ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 do CF/88, a despesa total com pessoal em cada um dos poderes em 2026, o poder executivo e legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas verificadas no exercício de 2025, acrescida de 10% obedecerá ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no (art. 20º inciso III, e art. 22, Parágrafo único Inciso V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no (art. 19 e 20 da LRF).

I - Exoneração de servidores ocupante de Cargos em Comissão;

II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e

III - Eliminação de vantagens acrescidas de servidores:

IV - Eliminação das despesas com horas extras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

V - Demissão de Servidores Estatutários.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem em relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Pública Municipal, ou ainda, atividade próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão de obra houver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não (31.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização).

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I** - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II** - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
 - a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do PPA – Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 12 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 59. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira da Câmara municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 63. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os entes da Federação, Governos Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contraditório.

Alvorada d'Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Anexos	Informação	Dados	Brasão
Geral Geral	Município Ano Base	Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste 2026	
Resultado Nominal Geral Geral Geral Geral Geral AMF - dem I AMF - dem II AMF - dem II AMF - dem IV AMF - Dem VI AMF - Dem VI Geral Geral Geral Riscos Fiscais (Reserva)	Notas Explicativas Fonte Municipal Fonte Índice Econômicos Metodologia Aplicada Outras Fontes Outras Fontes Fonte Fonte Fonte Fonte Notas Explicativas Notas Explicativas Notas Explicativas Notas Explicativas Anexos AMF - Dem I Notas Explicativas Anexos AMF - Dem II Notas Explicativas Anexos AMF - Dem II Metodologia - Total das Receitas Notas Explicativas Anexo - Resultado Primário	*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2022. Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itaubr.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4e3f-a415-https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados Exercícios 2026 a 2028 - Valores Projetados Relatório de Metas Anuais elaborados para o exercício 2024 Prestação de Contas exercício 2024 Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração. 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre). Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição. Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas. Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado. Nota 1: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado. Nota 2: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida foram Fixadas no anexo de metas fiscais da LDO de 2024. Nota 3: Foi utilizada na metodologia de projeção de receitas uma combinação de métodos, de forma a dar maior consistência de estimativa em função de fatores como sazonalidade, inexistência de série histórica de algumas receitas ou registros contábeis irregulares na série histórica. Assim, para um grupo de receitas considerou-se a "tendência linear" – o mesmo proposto pela IN 001/TCER-99 – para outras espécies de receitas a média anual e média de evolução mensal/anual indexadas por indicadores como índice de correção monetária, índice de crescimento econômico, índice de modernização da administração tributária, dentre outros. Nota 1: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. Nota 1: A previsão de resultado primário para o exercício 2026, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.	

		Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos: (*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 – 2025. (**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projeção com base para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025. (***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025. (****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).
	Metodologia - Total das Despesas	
	Montante da Dívida	Nota 4: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado: a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
	Montante da Dívida	(*)É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:
	Montante da Dívida	"Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."
	Montante da Dívida	Nota 5:Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.
AMF - dem V	Notas Explicativas	Nota 1: No período compreendido entre 2022 e 2024 não houve aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
AMF - dem V	Notas Explicativas	Nota 2: Não houve aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos em relação aos montantes arrecadados.
		Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Cruz Alta-AC e, também, pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.
	ANEXOS SEM MOVIMENTO	Nota: Não houve movimento no período.
AMF - Dem VIII	Notas Explicativas	Nota: Não há dados para preenchimento do relatório.

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028						
Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Geral Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
Geral PIB Nominal Nacional(R\$ bilhões)	10.943,3	11.744,7	12.698,0	13.502,4	14.311,7	15.153,4
Geral IPCA - % aa.	1,0462	1,0483	1,0566	1,0448	1,0400	1,0350
Geral Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0566	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
Geral Taxa Selic Meta (% aa.)	1,1175	1,1225	1,1525	1,1325	1,1125	1,1025



AMF - Dem I	RCL - Receita Corrente Liquida (R\$ milhões) Projetada	0,0000	0,0000	0,0000	75.327.665,29	77.538.056,96	79.864.198,67
AMF - Dem II	Previsão do PIB Nacional para 2024 (R\$ bilhões)	0,0000	0,0	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
AMF - Dem II	RCL - Receita Corrente Liquida (R\$ milhões) Prevista	0,0000	68.904.035,18	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
AMF - Dem II	RCL - Receita Corrente Liquida (R\$ milhões) Realizada	0,0000	82.164.572,53	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
AMF - Dem II	Valor efetivo (realizado) do PIB Nominal (R\$ bilhões) Nacional para 2024	0,0000	11.744,7	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Geral Fonte: Ultima revisão da Projeções economicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Responsáveis			
Geral	Nome	Jair Luiz	Robson Bonfim
Geral	Ocupação	Prefeito	Sec. Municipal de Planejamento
Geral	CPF	CPF: ***.547.982-**	CPF: 934.***582-**
Geral	Posse/Decreto		Potaria nº 015/GAB/2025

Fonte dados AMF - Dem IV Anexo 14 e anexo 15



Código	PREVISÃO DA RECEITA PARA 2025	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
		Realizado	Realizado	Realizado	Orçado	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
1.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	72.699.197,68	78.536.331,38	85.723.074,06	73.048.602,29	77.015.510,39	1.030	1.030	1.030
1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.899.030,97	5.261.004,74	5.597.438,64	4.289.792,92	5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.1.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	4.386.832,88	4.759.357,33	5.180.842,67	3.759.828,58	4.562.631,53	4.699.510,47	4.840.495,79	4.985.710,66
1.1.1.2.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.548.795,51	1.583.815,94	1.214.833,47	750.506,13	1.274.487,76	1.312.722,40	1.352.104,07	1.392.687,19
1.1.1.2.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	753.248,56	971.926,76	810.216,99	280.028,13	703.855,11	724.970,76	746.719,89	769.121,48
1.1.1.2.50.0.1.0	IPTU - PRINCIPAL	416.196,11	536.473,78	483.447,71	90.031,88	381.537,87	392.984,01	404.773,53	416.916,73
1.1.1.2.50.0.2.0	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	2.094,44	2.285,40	3.103,10	158,22	1.899,04	1.956,01	2.014,69	2.075,13
1.1.1.2.50.0.3.0	IPTU - DÍVIDA ATIVA	227.525,73	235.149,01	232.919,44	173.771,49	217.341,42	223.861,06	230.577,51	237.494,84
1.1.1.2.50.0.4.0	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	107.475,28	196.018,57	90.746,74	16.068,54	103.076,78	106.169,09	109.354,16	112.634,78
1.1.1.2.50.0.5.0	IPTU - MULTAS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.2.50.0.6.0	IPTU - JUROS DE MORA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.2.50.0.7.0	IPTU - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.2.50.0.8.0	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.2.53.0.0.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	795.546,95	611.889,18	404.616,48	470.478,00	570.632,65	587.751,63	605.384,18	623.545,71
1.1.1.2.53.0.1.0	ITBI - PRINCIPAL	795.546,95	611.889,18	404.616,48	470.478,00	570.632,65	587.751,63	605.384,18	623.545,71
1.1.1.3.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.593.676,76	1.423.871,24	1.781.267,78	1.390.464,30	1.588.311,18	1.635.960,52	1.685.039,33	1.735.590,51
1.1.1.3.0.3.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.593.676,76	1.423.871,24	1.781.267,78	1.390.464,30	1.588.311,18	1.635.960,52	1.685.039,33	1.735.590,51
1.1.1.3.0.3.1.1.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABA	1.593.676,76	1.380.277,67	1.489.014,37	1.234.417,32	1.424.346,53	1.467.076,93	1.511.089,23	1.556.421,91
1.1.1.3.0.3.1.1.01.0	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPR	1.563.455,59	1.342.463,49	1.444.652,72	1.204.174,36	1.388.686,54	1.430.347,14	1.473.257,55	1.517.455,29
1.1.1.3.0.3.1.1.02.0	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - PROPRIO	30.221,17	37.814,18	34.161,65	30.242,96	35.659,99	36.729,79	37.831,68	39.066,63
1.1.1.3.0.3.4.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	-	43.593,57	292.253,41	156.046,98	163.964,65	168.883,59	173.950,10	179.168,60
1.1.1.3.0.3.4.1.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	-	43.593,57	292.253,41	156.046,98	163.964,65	168.883,59	173.950,10	179.168,60
1.1.1.4.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.244.060,61	1.751.670,15	2.184.741,42	1.618.858,15	1.699.832,58	1.750.827,56	1.803.352,39	1.857.452,96
1.1.1.4.51.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.244.060,61	1.751.670,15	2.184.741,42	1.618.858,15	1.699.832,58	1.750.827,56	1.803.352,39	1.857.452,96
1.1.1.4.51.1.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.244.060,61	1.751.670,15	2.184.741,42	1.618.858,15	1.699.832,58	1.750.827,56	1.803.352,39	1.857.452,96
1.1.1.4.51.1.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.188.180,19	1.545.731,41	1.404.947,49	1.565.145,84	1.425.996,23	1.468.776,12	1.512.839,40	1.558.224,59
1.1.1.4.51.1.1.01	ISS - PROPRIO	975.445,63	1.344.279,24	1.151.508,93	1.355.415,34	1.205.622,29	1.242.862,15	1.280.148,02	1.316.552,46
1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	212.714,56	201.452,17	253.438,56	209.730,50	219.333,95	225.913,97	232.691,38	239.672,13
1.1.1.4.51.1.2.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	4.483,43	23.451,08	7.287,63	10.285,36	11.376,88	11.718,18	12.069,73	12.431,82
1.1.1.4.51.1.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	51.254,31	149.686,96	727.893,47	26.631,43	238.866,54	246.032,54	253.413,51	261.015,92
1.1.1.4.51.1.4.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	162,68	32.800,70	44.612,83	16.795,52	23.592,93	24.300,72	25.029,74	25.780,63
1.1.2.0.0.0.0.0.0	TAXAS	512.498,09	501.727,41	416.595,97	529.964,34	524.872,65	540.618,83	556.837,39	573.542,52
1.1.2.1.0.0.0.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	289.771,90	264.621,28	283.319,92	433.687,02	325.677,05	335.447,36	345.510,78	358.876,10
1.1.2.1.01.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	256.578,74	220.506,60	245.330,27	372.379,14	273.696,69	281.909,65	290.366,94	299.077,55
1.1.2.1.01.1.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	256.578,74	220.506,60	245.330,27	372.379,14	273.696,69	281.909,65	290.366,94	299.077,55
1.1.2.1.01.1.1.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS	190.875,60	101.784,86	195.617,66	290.083,48	194.590,40	200.428,11	206.440,96	212.634,18
1.1.2.1.01.1.1.02	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	35.616,64	40.189,03	30.852,02	57.909,56	41.141,81	42.376,07	43.647,35	44.956,77
1.1.2.1.01.1.1.03	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	30.086,50	78.532,71	18.860,59	24.386,10	37.966,48	39.105,47	40.278,63	41.486,99
1.1.2.1.01.1.1.04	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.1.1.05	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.04.0.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.201,68	7.627,14	8.520,75	8.174,96	14.958,15	15.406,89	15.869,10	16.345,17
1.1.2.1.04.0.1.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.201,68	7.627,14	8.520,75	-	6.783,19	6.986,69	7.196,29	7.412,17
1.1.2.1.04.0.1.02	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	-	-	-	1.817,76	1.817,76	1.872,29	1.928,46	1.986,32
1.1.2.1.04.0.1.04	LIC. PSICULTURA FAMILIAR - INSTALAÇÃO	-	-	-	451,96	451,96	465,52	479,48	493,87
1.1.2.1.04.0.1.06	LIC. PSICULTURA FAMILIAR - OPERAÇÃO	-	-	-	451,96	451,96	465,52	479,48	493,87
1.1.2.1.04.0.1.08	LIC. PSICULTURA EMPRESARIAL - LOCALIZAÇÃO	-	-	-	1.136,10	1.136,10	1.170,18	1.205,29	1.241,45
1.1.2.1.04.0.1.10	LIC. PSICULTURA EMPRESARIAL - INSTALAÇÃO	-	-	-	1.136,10	1.136,10	1.170,18	1.205,29	1.241,45
1.1.2.1.04.0.1.12	LIC. PSICULTURA EMPRESARIAL - OPERAÇÃO	-	-	-	1.136,10	1.136,10	1.170,18	1.205,29	1.241,45
1.1.2.1.04.0.1.09	LIC. AMBIENTAL SIMPLIFICADA	-	-	-	908,88	908,88	936,15	964,23	993,16
1.1.2.1.04.0.1.11	LICENÇA VIABILIDADE AMBIENTAL	-	-	-	1.136,10	1.136,10	1.170,18	1.205,29	1.241,45
1.1.2.1.50.0.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.991,48	36.487,54	29.468,90	53.132,92	37.020,21	38.130,82	39.274,74	40.452,98
1.1.2.1.50.1.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.991,48	36.487,54	29.468,90	53.132,92	37.020,21	38.130,82	39.274,74	40.452,98
1.1.2.2.0.0.0.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	222.726,19	237.106,13	133.276,05	96.277,32	199.195,60	205.171,47	211.326,61	217.666,41
1.1.2.2.01.0.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	222.726,19	237.106,13	133.276,05	96.277,32	199.195,60	205.171,47	211.326,61	217.666,41
1.1.2.2.01.0.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	222.726,19	237.106,13	133.276,05	96.277,32	199.195,60	205.171,47	211.326,61	217.666,41
1.1.2.2.01.0.1.01	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	130.935,98	137.432,10	90.529,08	54.359,86	103.314,26	106.413,68	109.606,09	112.894,28
1.1.2.2.01.0.1.02	TAXA DE CEMITÉRIO	21.520,82	23.098,75	21.245,09	19.768,18	21.408,21	22.050,46	22.711,97	23.393,33
1.1.2.2.01.0.1.03	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	17.925,25	21.522,70	21.501,88	22.149,28	20.774,78	21.398,02	22.039,96	22.701,16
1.1.2.2.01.0.1.04	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52.344,14	55.052,58	-	-	53.698,36	55.309,31	56.968,59	58.677,65
1.1.2.2.01.0.1.05	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.01.0.1.06	TAXA DE EXUMADAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.02.0.0.0	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.02.0.1.0	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.02.0.1.01	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.8.02.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.8.02.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.402.559,02	2.247.900,16	3.296.252,59	3.244.788,92	2.672.780,80	2.752.964,22	2.835.553,15	2.920.619,74
1.2.1.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.362.037,17	2.206.403,54	2.609.671,40	2.671.699,58	2.633.070,80	2.712.062,92	2.793.424,81	2.877.227,55
1.2.1.50.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMENS PRÓPRIOS DE PREVID	2.362.037,17	2.206.403,54	2.609.671,40	2.671.699,58	2.633.070,80	2.712.062,92	2.793.424,81	2.877.227,55
1.2.1.50.1.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.302.037,17	2.206.403,54	2.428.775,48	2.419.039,77	2.419.039,77	2.491.611,13	2.566.399,46	2.643.350,25
1.2.1.50.1.0.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.302.037,17	2.206.403,54	2.428.775,48	2.429.533,77	2.419.039,77	2.491.611,13	2.566.399,46	2.643.350,25
1.2.1.50.1.0.1.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.302.037,17	2.206.403,54	2.428.775,48	2.429.533,77	2.419.039,77	2.491.611,13	2.566.399,46	2.643.350,25
1.2.1.50.1.0.1.1.01.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	2.205.909,75	1.377.986,89	1.366.499,82	1.577.654,21	1.624.983,84	1.673.733,35	1.723.943,58	1.784.350,25
1.2.1.50.1.0.1.1.02.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SAUDE	96.046,42	583.867,77	763.302,67	720.970,47	541.046,73	557.278,13	573.996,48	591.216,37
1.2.1.50.1.0.1.1.1.0.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC ASSISTENCIA	-	25.514,45	39.291,63	40.316,78	35.042,29	36.093,56	37.176,36	38.291,65
1.2.1.50.1.0.1.1.104.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SAAE	-	74.736,90	76.294,40	78.055,04	76.362,11	78.652,98	81.012,57	83.442,94
1.2.1.50.1.0.1.1.05.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC CAMARA	-	50.039,66	54.551,12	109.732,65	73.441,21	75.166,95	77.912,84	80.251,19
1.2.1.50.1.0.1.1.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO CEDIDOS PARTE SERVIDOR	-	87.253,67	119.281,48	109.732,65	105.422,60	108.585,28	111.842,84	115.108,12
1.2.1.50.1.0.1.1.07.0	CONTRIBUIÇÃO - ISAEI FRANCIELINO	-	-	9.554,76	10.586,80	10.070,78	10.372,90	10.684,09	11.004,61
1.2.1.50.2.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	-	-	180.895,92	237.165,81	209.030,87	215.301,79	221.760,84	228.413,67
1.2.1.50.2.0.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	-	-	180.895,92	237.165,81	209.030,87	215.301,79	221.760,84	228.413,67
1.2.1.50									

1.3.2.1.01.0.1.15	REMUN DE DEP BANC - PNAE		7.177,45	6.431,20	4.813,74	6.140,80	6.325,02	6.514,77	6.710,21
1.3.2.1.01.0.1.16	REMUN DE DEP BANC - PNAE		11.904,16	2.066,64	1.384,74	5.118,51	5.272,07	5.430,23	5.593,14
1.3.2.1.01.0.1.18	REMUN DE DEP BANCÁRIOS - MANUTENÇÃO FMS FEDER				9.000,00	9.000,00	9.270,00	9.548,10	9.834,54
1.3.2.1.01.0.1.19	REMUN DE DEP BANCÁRIOS - PISO ENFERMAGEM				1.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.3.2.1.01.0.1.20	REMUN DE DEP BANCÁRIOS - FUNDO A FUNDO ESTADO				1.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.3.2.1.04.0.1.00	REMUN DE DEP BANC - REGIME PRÓPRIO PREV.	6.155.059,51	8.992.741,53	6.102.028,56	5.235.380,12	6.621.302,43	6.819.941,50	7.024.539,75	7.235.275,94
1.3.2.1.04.0.1.01	REMUN DE DEP BANC - IMPRES RENDA FIXA	5.859,00	6.904.666,30	900.889,66	5.125.380,12	1.681.698,77	1.732.149,73	1.784.114,23	1.837.637,65
1.3.2.1.04.0.1.02	REMUN DE DEP BANC - IMPRES RENDA VARIÁVEL	6.149.200,51	8.298.075,23	5.201.138,90		4.939.603,66	5.087.791,77	5.240.425,52	5.397.638,29
1.6.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.041.392,41	3.337.986,42	3.960.620,84	3.647.209,94	3.859.811,65	3.975.606,00	4.094.874,18	4.217.720,40
1.6.1.0.0.0.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.367.443,14	2.587.476,30	3.216.982,88	2.965.000,00	3.147.234,83	3.241.651,87	3.338.901,43	3.439.068,47
1.6.1.1.0.0.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.367.443,14	2.587.476,30	3.216.982,88	2.965.000,00	3.147.234,83	3.241.651,87	3.338.901,43	3.439.068,47
1.6.1.1.0.1.0.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.367.443,14	2.587.476,30	2.944.222,88	2.965.000,00	2.874.474,83	2.960.709,07	3.049.530,34	3.141.016,25
1.6.1.1.0.1.0.1.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.367.443,14	2.587.476,30	2.698.682,62	2.588.270,00	2.563.339,70	2.640.239,89	2.719.447,09	2.801.030,50
1.6.1.1.0.1.0.1.0.1.00	TARIFAS DE ÁGUA	1.768.812,94	1.918.420,28	1.995.273,32	1.913.000,00	1.898.876,64	1.955.842,93	2.014.518,22	2.074.953,77
1.6.1.1.0.1.0.1.0.2.00	TARIFA DE ESGOTO	582.671,06	638.866,29	672.007,87	640.310,00	633.463,81	652.467,72	672.041,75	692.203,00
1.6.1.1.0.1.0.1.0.3.00	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	4.860,39	8.179,14	5.486,30	10.000,00	7.131,46	7.345,40	7.565,76	7.792,74
1.6.1.1.0.1.0.1.0.4.00	RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	8.706,45	21.031,35	17.630,33	20.000,00	16.842,03	17.347,29	17.867,71	18.403,74
1.6.1.1.0.1.0.1.0.5.00	TARIFA DE EXPEDIENTE SAAE	2.392,30		808,07		950,00	1.320,87	1.360,50	1.401,32
1.6.1.1.0.1.0.1.0.6.00	TARIFA RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO - SAAE		979,24	49,98		29,99	30,89	31,82	32,77
1.6.1.1.0.1.0.1.0.7.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS DO SAAE			7.426,75	4.000,00	5.713,38	5.884,78	6.061,32	6.243,16
1.6.1.1.0.1.0.2.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-	-	45.561,59	48.730,00	47.145,80	48.560,17	50.016,97	51.517,48
1.6.1.1.0.1.0.2.0.1.00	TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE	-	-	45.561,59	48.730,00	47.145,80	48.560,17	50.016,97	51.517,48
1.6.1.1.0.1.0.3.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-	-	192.116,84	310.000,00	251.058,42	258.590,17	266.347,88	274.338,31
1.6.1.1.0.1.0.3.0.1.00	DÍVIDA ATIVA TAXAS - SAAE	-	-	192.116,84	310.000,00	251.058,42	258.590,17	266.347,88	274.338,31
1.6.1.1.0.1.0.4.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-	-	7.861,83	18.000,00	12.930,92	13.318,84	13.718,41	14.129,96
1.6.1.1.0.1.0.4.0.1.00	DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVI	-	-	7.861,83	18.000,00	12.930,92	13.318,84	13.718,41	14.129,96
1.6.1.1.0.2.0.0.0.0.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	-	272.760,00	-	272.760,00	280.942,80	289.371,08	298.052,22
1.6.1.1.0.2.0.1.0.0.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	-	272.760,00	-	272.760,00	280.942,80	289.371,08	298.052,22
1.6.1.1.0.2.0.1.0.1.00	CONCURSO PÚBLICO 2024	-	-	272.760,00	-	272.760,00	280.942,80	289.371,08	298.052,22
1.6.9.0.0.0.0.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
1.6.9.9.9.0.0.0.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
1.6.9.9.9.0.0.1.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
1.6.9.9.9.0.0.1.0.4.0.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS (OMD)	109.808,25	131.127,76	120.851,00	120.321,06	120.527,02	124.142,83	127.867,11	131.703,13
1.6.9.9.9.0.0.1.0.5.0.00	TAXA DE COLETA DE LIXO - SEMATUR	564.141,02	619.382,36	622.786,96	561.888,88	592.049,81	609.811,30	628.105,64	646.948,81
1.6.9.9.9.0.0.1.0.6.0.00	RELIGAÇÃO/LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	8.706,45				8.706,45	8.967,64	9.236,67	9.513,77
1.6.9.9.9.0.0.1.0.7.0.00	TAXA DE EXPEDIENTE SAAE	2.392,30				2.392,30	2.464,07	2.537,99	2.614,13
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.165.409,76	56.830.886,55	64.897.499,79	55.529.162,11	56.852.320,15	58.557.889,76	60.314.626,45	62.124.065,25
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.194.91,18	27.504.968,97	31.076.036,12	27.218.687,18	29.781.523,46	30.674.969,17	31.595.218,24	32.543.074,79
1.7.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.908.124,41	19.613.762,07	22.763.393,48	21.769.296,27	21.272.540,68	21.910.716,90	22.568.038,41	23.245.079,56
1.7.1.1.5.1.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.335.560,12	19.025.415,76	22.134.467,91	21.508.059,37	20.779.224,49	21.402.601,22	22.044.679,26	22.706.019,64
1.7.1.1.5.1.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	16.908.616,44	17.497.756,99	20.121.415,17	19.969.011,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.5.1.1.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.908.616,44	17.497.756,99	20.121.415,17	19.969.011,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.5.1.1.1.0.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	16.908.616,44	17.497.756,99	19.678.726,19	19.969.011,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.5.1.1.1.0.1.0.1.0.00	FPM - LC 198/2023			442.688,98		442.688,98	458.969,65	469.648,74	483.738,20
1.7.1.1.5.1.2.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
1.7.1.1.5.1.2.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	736.438,96			1.539.048,24	1.137.743,60	1.171.875,91	1.207.032,19	1.243.243,15
1.7.1.1.5.1.2.1.0.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO 1% COTA DEZEMBRO		762.710,74	855.483,22	769.524,12	795.906,03	819.783,21	844.376,70	869.708,00
1.7.1.1.5.1.2.1.0.2.0.0.00	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO 1% COTA JULHO		764.948,03	803.386,01	769.524,12	779.286,05	802.664,63	826.744,57	851.546,91
1.7.1.1.5.1.2.1.0.3.0.0.00	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO 1% COTA SETEMBRO			354.183,51		354.183,51	364.809,02	375.753,29	387.025,88
1.7.1.1.5.1.3.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	690.504,72	-	-	-	690.504,72	711.219,86	732.556,46	754.833,15
1.7.1.1.5.1.3.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	690.504,72			690.504,72	711.219,86	732.556,46	754.833,15	
1.7.1.1.5.2.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	544.730,71	582.769,85	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.1.1.5.2.0.1.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	544.730,71	582.769,85	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.1.1.5.2.0.1.0.1.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	544.730,71	582.769,85	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.1.1.5.4.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	27.833,58	5.576,46	38.313,80	33.851,24	26.393,77	27.185,58	28.001,15	28.841,19
1.7.1.1.5.4.0.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	27.833,58	5.576,46	38.313,80	33.851,24	26.393,77	27.185,58	28.001,15	28.841,19
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS P	668.516,96	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
1.7.1.2.5.1.0.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.2.5.1.0.1.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.2.5.2.0.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	406.298,51	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
1.7.1.2.5.2.0.1.0.0.0.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	406.298,51	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
1.7.1.2.99.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	262.218,45	-	-	-	262.218,45	270.085,00	278.187,55	286.533,18
1.7.1.2.99.0.1.0.0.0.0.0.0.00	BAP - BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO	262.218,45	-	-	-	262.218,45	270.085,00	278.187,55	286.533,18
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.800.894,45	5.858.023,72	6.517.294,69	3.990.970,22	6.187.913,18	6.373.550,58	6.564.757,09	6.761.699,81
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.800.894,45	5.858.023,72	6.517.294,69	3.990.970,22	6.187.913,18	6.373.550,58	6.564.757,09	6.761.699,81
1.7.1.3.5.0.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.947.149,06	2.715.503,78	4.009.479,23	2.804.737,90	3.519.467,74	3.625.051,77	3.733.803,33	3.845.817,43
1.7.1.3.5.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.947.149,06	2.715.503,78	4.009.479,23	2.804.737,90	3.519.467,74	3.625.051,77	3.733.803,33	3.845.817,43
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	1.266.376,06	1.316.927,78	2.453.455,23	1.370.145,90	1.601.726,24	1.649.778,03	1.699.271,37	1.750.249,51
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - PACS	1.147.106,00	1.398.576,00	1.556.024,00	1.434.592,00	1.584.074,50	1.425.596,74	1.468.364,64	1.512.415,58
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.3.0.0.0.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	533.667,00				533.667,00	549.677,01	566.167,32	583.152,34
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.4.0.0.0.00	PROG DE INFORMATIZAÇÃO DA APS								
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.5.0.0.0.00	PROG. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE - PSE								
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.6.0.0.0.00	REDE CEGONHA								
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.7.0.0.0.00	ASSIST. FINANCEIRA COMPL. PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM								
1.7.1.3.5.0.1.1.0.1.0.1.0.8.0.0.0.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF e EAP								
1.7.1.8.0.3.1.0.1.0.0.0.0.0.0.0.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB								
1.7.1.8.0.3.1.0.1.0.1.0.0.0.0.0.00	AÇÕES BÁSICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA								

1.7.1.3.50.5.1.01	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - PISO ENFERMAGEM	140.961,82	226.074,11	199.000,00	188.678,64	194.339,00	200.169,17	206.174,25
1.7.1.3.50.5.1.02	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	-	22.708,00	-	-	-	-	-
1.7.1.3.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO D	679.924,00	1.233.101,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.764,11	1.045.207,03
1.7.1.3.51.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUT	679.924,00	1.233.101,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.764,11	1.045.207,03
1.7.1.3.51.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUT	679.924,00	1.233.101,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.764,11	1.045.207,03
1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	372.734,75	446.403,99	873.343,22	639.500,17	584.015,53	601.536,00	638.169,54
1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	185.815,25	204.225,26	614.645,11	393.752,93	349.559,64	360.046,43	370.847,82
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	185.815,25	204.225,26	614.645,11	393.752,93	349.559,64	360.046,43	370.847,82
1.7.1.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1.360,00	-	-	1.360,00	1.400,80	1.442,82	1.486,11
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1.360,00	-	-	1.360,00	1.400,80	1.442,82	1.486,11
1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	111.794,05	182.946,00	157.143,55	182.946,00	158.707,40	163.468,62	168.372,68
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	111.794,05	182.946,00	157.143,55	182.946,00	158.707,40	163.468,62	168.372,68
1.7.1.4.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	73.965,45	59.232,73	101.554,56	62.801,24	74.388,50	76.620,15	78.918,75
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	73.965,45	59.232,73	101.554,56	62.801,24	74.388,50	76.620,15	78.918,75
1.7.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.5.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52
1.7.1.5.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52
1.7.1.7.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	353.551,45	554.250,19	259.836,71	252.872,52	567.511,15	584.536,48	602.072,57
1.7.1.7.52.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	353.551,45	554.250,19	259.836,71	252.872,52	567.511,15	584.536,48	602.072,57
1.7.1.7.52.0.1.01.00	IGD-M - PBF BOLSA FAMÍLIA	6.000,00	-	-	-	6.000,00	6.180,00	6.365,40
1.7.1.7.52.0.1.05.00	SCFV - PROGRAMA TRIMESTRAL FNAS	109.329,03	98.782,86	180.238,16	131.561,68	129.977,43	133.876,76	137.893,06
1.7.1.7.52.0.1.06.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FNAS	-	447.516,95	79.600,55	70.416,48	199.177,99	205.153,33	211.307,93
1.7.1.7.52.0.1.07.00	IGD PAB FNAS	38.222,42	7.950,38	-	50.894,36	32.355,72	33.326,39	34.326,18
1.7.1.7.52.0.1.08.00	SIGTV CONV. 110034620220001	200.000,00	-	-	-	200.000,00	206.000,00	212.180,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	91.169,16	665.636,08	112.407,24	112.407,24	665.725,12	685.696,87	706.267,78
1.7.1.9.51.0.0.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.51.0.1.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.58.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	91.169,16	105.209,16	112.407,24	112.407,24	105.298,20	108.457,15	111.710,86
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	91.169,16	105.209,16	112.407,24	112.407,24	105.298,20	108.457,15	111.710,86
1.7.1.9.60.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.60.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	560.426,92	-	-	560.426,92	577.239,73	594.556,92
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	560.426,92	-	-	560.426,92	577.239,73	594.556,92
1.7.1.9.99.0.1.02.00	LEI PAULO GUSTAVO - ART 6º	-	94.977,50	-	-	94.977,50	97.826,83	100.761,63
1.7.1.9.99.0.1.03.00	LEI PAULO GUSTAVO - ART 8º	-	38.474,09	-	-	38.474,09	39.628,31	40.817,16
1.7.1.9.99.0.1.04.00	LC 201/2023 - COMPLEMENTO FPM	-	426.975,33	-	-	426.975,33	439.784,59	452.978,13
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.672.766,41	19.053.067,79	22.009.921,15	17.396.240,89	18.375.637,81	18.926.906,94	19.494.714,15
1.7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16.292.205,76	16.956.842,07	20.076.893,24	17.056.360,82	17.595.575,47	18.123.442,74	18.667.146,02
1.7.2.1.5.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	14.905.364,23	15.015.689,64	18.056.830,91	15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.5.0.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.905.364,23	15.015.689,64	18.056.830,91	15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.5.0.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	14.905.364,23	15.015.689,64	18.056.830,91	15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.5.1.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.334.769,14	1.882.538,93	1.939.586,14	1.931.877,90	1.772.193,03	1.826.358,82	1.880.119,58
1.7.2.1.5.1.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.334.769,14	1.882.538,93	1.939.586,14	1.931.877,90	1.772.193,03	1.826.358,82	1.880.119,58
1.7.2.1.5.1.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	1.334.769,14	1.882.538,93	1.939.586,14	1.931.877,90	1.772.193,03	1.826.358,82	1.880.119,58
1.7.2.1.5.2.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	52.072,39	58.613,50	80.476,19	59.574,52	62.684,15	64.564,67	66.501,61
1.7.2.1.5.2.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	52.072,39	58.613,50	80.476,19	59.574,52	62.684,15	64.564,67	66.501,61
1.7.2.1.5.2.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPIEXPORTAÇÃO - PROPRIO	52.072,39	58.613,50	80.476,19	59.574,52	62.684,15	64.564,67	66.501,61
1.7.2.1.5.3.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.5.3.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	5.780,68	4.545,98	60.575,26	120.289,12	47.797,76	49.231,69	50.708,64
1.7.2.2.5.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS NATURAIS	5.780,68	4.545,98	60.575,26	120.289,12	47.797,76	49.231,69	50.708,64
1.7.2.2.5.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS NATURAIS	5.780,68	4.545,98	60.575,26	120.289,12	47.797,76	49.231,69	50.708,64
1.7.2.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	557.084,90	-	-	-	557.084,90	573.797,45	591.011,37
1.7.2.4.5.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	557.084,90	-	-	-	557.084,90	573.797,45	591.011,37
1.7.2.4.5.0.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	557.084,90	-	-	-	557.084,90	573.797,45	591.011,37
1.7.2.4.5.0.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	557.084,90	-	-	-	557.084,90	573.797,45	591.011,37
1.7.2.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.817.695,07	2.091.679,74	1.872.452,65	219.590,95	175.179,68	180.435,07	185.848,12
1.7.2.9.5.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	165.046,81	165.330,00	185.750,95	184.590,95	175.179,68	180.435,07	185.848,12
1.7.2.9.5.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	165.046,81	165.330,00	185.750,95	184.590,95	175.179,68	180.435,07	185.848,12
1.7.2.9.5.1.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	165.046,81	165.330,00	185.750,95	184.590,95	175.179,68	180.435,07	185.848,12
1.7.2.9.5.3.0.0.00.00.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. D	-	664.517,46	-	-	664.517,46	684.452,98	704.986,57
1.7.2.9.5.3.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART 3 LC 194	-	664.517,46	-	-	664.517,46	684.452,98	704.986,57
1.7.2.9.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.652.648,26	1.261.832,28	1.686.701,70	35.000,00	33.248,54	34.246,00	35.273,38
1.7.2.9.9.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.652.648,26	1.261.832,28	1.686.701,70	35.000,00	33.248,54	34.246,00	35.273,38
1.7.2.9.9.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA FARMACIA BASICA ESTADUAL	24.491,65	40.019,89	24.491,62	35.000,00	33.248,54	34.246,00	35.273,38
1.7.2.9.9.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIA PAB ESTADUAL	107.536,23	1.212.821,39	211.000,00	-	510.453,21	526.766,90	541.539,81
1.7.2.9.9.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIA MAC ESTADUAL	1.520.618,38	-	1.190.901,52	-	1.355.759,95	1.396.432,75	1.438.325,73
1.7.2.9.9.0.1.04.00.00	COFINANCIAMENTO APS	-	50.308,56	-	-	50.308,56	51.817,82	53.372,35
1.7.2.9.9.0.1.05.00.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADUAL COD 07021 - D	-	210.000,00	-	-	210.000,00	216.300,00	229.789,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA	10.294.966,85	10.272.849,79	11.808.485,47	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06
1.7.5.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	10.208.157,20	10.191.764,40	11.754.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06
1.7.5.1.5.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	10.208.157,20	10.191.764,40	11.754.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06
1.7.5.1.5.0.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	10.208.157,20	10.191.764,40	11.754.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06
1.7.5.3.0.0.0.0.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	-	-
1.7.5.3.9.9.0.0.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	-	-
1.7.5.9.9.0.1.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.9.9.0.1.01.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	-	-
1.7.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.685,32	-	3.057,05	383,61	-	-	-
1.7.9.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.685,32	-	3.057,05	383,61	-	-	-
1.7.9.1.9.9.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.685,32	-	3.057,05	383,61	-	-	-
1.7.9.1.9.9.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PR	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.9.9.0.1.02.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCEN	2.685,32	-	3.057,05	383,61	2.041,99	2.103,25	2.166,35
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.747,82	241.987,32	455.738,10	318.742,14	482.077,88	447.101,93	460.514,99
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	59.671,25	50.910,24	416.262,88	299.393,48	258.258,31	266.006,05	282.205,82
1.9.2.1.0.0.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	10.064,26	-	-	-	10.064,26	10.366,19	10.677,17
1.9.2.1.9.9.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.064,26	-	-	-	10.064,26	10.366,19	10.677,17
1.9.2.1.9.9.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	10.064,26	-	-	-	10.064,26	10.366,19	10.677,17
1.9.2.1.9.9.0.1.0								

1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETA	46.346,60	31.796,07	3.463,74	4.827,48	52.019,96	4.141,85	4.266,11	4.394,09
1.9.9.9.99.2.1.01.00	DVANT - RANIERY LUIZ FABRIS - PROC. N° 825-1/	12.984,94	-	-	-	12.984,94	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.02.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS - SAAE	12.662,72	-	-	-	12.662,72	-	-	-
1.9.9.9.99.2.1.04.00	RESSARCIMENTO PROC 1291-1/2019 CLEONICE MOURA	1.738,06	356,07	-	-	1.047,07	1.078,48	1.110,83	1.144,16
1.9.9.9.99.2.1.05.00	RESSARC. PAULO SILVANO ROZO PROC 1645-1/2011	12.000,00	24.543,15	-	-	18.271,58	18.819,72	19.384,31	19.965,84
1.9.9.9.99.2.1.06.00	DVANTE - CARLOS EDUARDO FABRIS-PRC-373-1/2018	3.025,86	2.188,38	-	-	2.607,12	2.685,33	2.765,89	2.848,87
1.9.9.9.99.2.1.07.00	DVANTE - NATIELLY TAMARA ELISI DE ARAUJO-PRC-	1.350,00	1.650,00	1.950,00	-	1.687,50	1.738,13	1.790,27	1.843,98
1.9.9.9.99.2.1.08.00	DVANTE - GILMAR ALVES DA SILVA-PRC-1967-1/202	2.018,46	2.775,19	1.513,74	-	2.333,72	2.403,73	2.475,84	2.550,12
1.9.9.9.99.2.1.09.00	DVANTE - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO-PRC-1238-1	566,56	283,28	-	-	424,92	437,67	450,80	464,32
1.9.9.9.99.2.3.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETA	110.293,00	146.706,88	35.975,40	14.521,18	170.726,92	175.847,69	181.123,12	186.556,82
1.9.9.9.99.2.3.03.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS - SAAE	110.293,00	124.930,65	-	-	117.611,83	121.140,18	124.774,39	128.517,62
1.9.9.9.99.2.3.10.00	DVANTE - ALDEMIRO LEANDRO TOSTE PROC 3255-202	-	4.222,47	-	-	4.222,47	4.349,14	4.479,62	4.614,01
1.9.9.9.99.2.3.11.00	DVANTE - MOACIR AMARO DA SILVA PROC 3253-2022	-	2.558,42	-	-	2.558,42	2.635,17	2.714,23	2.795,65
1.9.9.9.99.2.3.12.00	DVANTE - EDSON DA SILVA OLIVEIRA - PROC 3254-	-	3.105,95	-	-	3.105,95	3.199,13	3.295,10	3.393,96
1.9.9.9.99.2.3.13.00	DVANTE - JOÃO CARLOS FABRIS JUNIOR - PROC 211	-	2.722,85	-	-	2.722,85	2.804,54	2.888,67	2.975,33
1.9.9.9.99.2.3.14.00	DVANTE - CLEONICE MOURA DA SILVA PROC 468-7-4	-	-	2.385,81	3.408,30	2.897,06	2.983,97	3.073,49	3.165,69
1.9.9.9.99.2.3.16.00	DVANT JOSE WALTER DA SILVA PROC 517.7.4/2023	-	6.306,26	-	-	6.306,26	6.495,45	6.690,31	6.891,02
1.9.9.9.99.2.3.17.00	DVANTE LUCIANA DA SILVA PROC 519.7.4/2023	-	3.976,35	-	-	3.892,38	3.983,09	3.917,19	4.034,70
1.9.9.9.99.2.3.18.00	DVANTE WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES PROC 212	607,69	1.012,04	-	-	1.214,60	1.251,04	1.288,57	1.327,23
1.9.9.9.99.2.3.19.00	DVANT JOSE WALTER DA SILVA PROC 569.7.4/2023	-	1.038,31	-	-	1.038,31	1.069,46	1.101,54	1.134,59
1.9.9.9.99.2.3.20.00	DVANTE CLEONICE MOURA DA SILVA - DIV ATV NAO	789,61	-	-	-	789,61	813,30	837,70	862,83
1.9.9.9.99.2.3.21.00	DVANTE JOSE DE ARIMATEIA ALVES PROC TCE 01232	-	2.869,09	-	-	2.869,09	2.955,16	3.043,82	3.135,13
1.9.9.9.99.2.3.23.00	DVANTE VICENTE TAVARES DE SOUZA PROC 668-7-4/	2.713,10	6.816,60	5.680,50	-	5.070,07	5.222,17	5.378,83	5.540,20
1.9.9.9.99.2.3.26.00	DVANTE ALDEMIRO LENADRO P. TOSTE PROC 1246.25	-	2.570,94	-	-	2.570,94	2.648,07	2.727,51	2.809,34
1.9.9.9.99.2.3.26.00	DVANTE AUGUSTO CESAR MAIA DE SOUZA PROC 1186-	5.056,14	-	-	-	5.056,14	5.207,82	5.364,06	5.524,98
1.9.9.9.99.2.3.27.00	DVANTE MARIA APARECIDA COTELONE PROC 1355/202	-	9.000,00	-	-	9.000,00	9.270,00	9.540,00	9.810,00
1.9.9.9.99.2.4.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETA	5.299,87	10.524,69	-	-	7.912,28	8.149,65	8.394,14	8.645,96
1.9.9.9.99.2.4.01.00	OUTRAS REC. NÃO ARREC E NÃO PROJ. PLA RFB - P	5.299,87	10.524,69	-	-	7.912,28	8.149,65	8.394,14	8.645,96
2.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	8.584.513,28	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85	7.063.226,90
2.2.0.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3.0.0.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOV	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3.01.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOV	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3.01.0.1.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOV	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.584.513,28	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85	7.063.226,90
2.4.1.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	890.000,00	3.089.297,42	4.417.689,65	-	2.099.246,77	2.162.224,17	2.227.090,00	2.293.903,62
2.4.1.4.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.7.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.7.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.1.0.9.1.01	CONVENIO AGROINDUSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.9.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.9.1.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.9.1.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.694.513,28	1.111.667,49	4.287.638,49	-	4.364.606,42	4.495.544,61	4.630.410,95	4.769.323,28
2.4.2.2.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.2.54.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.2.54.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.2.54.0.1.01	INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.2.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.9.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.9.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES.	4.005.139,45	4.114.671,14	6.116.430,60	6.271.783,64	7.007.313,79	7.217.533,20	7.434.059,19	7.657.080,97
7.2.0.0.0.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	4.005.139,45	4.114.671,14	3.616.677,49	3.850.424,99	4.519.908,62	4.655.505,88	4.795.171,05	4.939.026,19
7.2.1.0.0.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.005.139,45	4.114.671,14	3.616.677,49	3.850.424,99	4.519.908,62	4.655.505,88	4.795.171,05	4.939.026,19
7.2.1.5.0.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVID	4.005.139,45	4.114.671,14	3.616.677,49	3.850.424,99	4.519.908,62	4.655.505,88	4.795.171,05	4.939.026,19
7.2.1.5.0.2.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	3.050.419,10	3.057.541,92	2.848.715,74	2.998.647,99	2.983.250,26	3.072.747,77	3.164.930,20	3.259.878,11
7.2.1.5.0.2.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.050.419,10	3.057.541,92	2.848.715,74	2.998.647,99	2.983.250,26	3.072.747,77	3.164.930,20	3.259.878,11
7.2.1.5.0.2.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.043.573,97	3.043.573,97	2.843.267,95	2.956.647,99	2.952.465,95	3.041.060,53	3.132.292,35	3.226.261,12
7.2.1.5.0.2.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.043.573,97	3.043.573,97	2.843.267,95	2.956.647,99	2.952.465,95	3.041.060,53	3.132.292,35	3.226.261,12
7.2.1.5.0.2.1.1.02	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC PR	1.672.149,44	1.703.260,83	1.738.384,62	1.704.598,30	1.755.736,25	1.808.408,33	1.862.660,58	1.921.880,58
7.2.1.5.0.2.1.1.03	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SA	949.968,31	885.458,46	863.450,00	899.475,59	926.459,86	954.253,65	982.881,26	1.011.880,58
7.2.1.5.0.2.1.1.04	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC AS	35.063,46	49.221,76	46.949,14	43.744,79	45.057,13	46.408,84	47.801,11	49.204,31
7.2.1.5.0.2.1.1.05	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SA	135.857,82	97.367,74	97.568,80	110.264,79	113.572,73	116.979,91	120.489,31	124.093,61
7.2.1.5.0.2.1.1.06	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC CA	103.581,89	78.557,81	73.579,62	85.239,77	87.796,97	90.430,80	93.143,80	95.856,80
7.2.1.5.0.2.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO CEDIDOS - PARTE PATRONAL	160.921,00	29.401,35	137.165,81	109.162,72	112.437,60	115.810,73	119.285,05	122.760,35
7.2.1.5.0.2.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	6.845,13	-	5.447,79	42.000,00	30.764,51	31.687,24	32.637,85	33.616,99
7.2.1.5.0.2.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA - PREF	6.845,13	-	5.447,79	23.000,00	11.764,31	12.117,24	12.480,75	12.855,18
7.2.1.5.0.2.1.2.02	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC SA	-	-	-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
7.2.1.5.0.2.1.2.03	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC AS	-	-	-	2.000,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
7.2.1.5.0.2.1.2.04	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC SAA	-	-	-	4.000,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91
7.2.1.5.0.2.1.2.05	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC CAM	-	-	-	3.000,00	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18
7.2.1.5.1.0.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	954.720,35	1.057.129,22	767.961,75	851.777,00	1.536.658,36	1.582.758,11	1.630.240,85	1.679.148,08
7.2.1.5.1.1.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	954.720,35	1.057.129,22	767.961,75	851.777,00	1.536.658,36	1.582.758,11	1.630.240,85	1.679.148,08
7.2.1.5.1.1.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	954.720,35	520.668,40	351.252,86	485.377,32	564.716,65	581.656,15	599.107,89	617.081,13
7.2.1.5.1.1.1.0.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	954.720,35	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.5.1.1.1.1.02	Termo 196/2013 - Prefeitura	-	45.975,84	45.975,84	45.975,84	45.975,84	47.355,12	48.775,77	50.239,04
7.2.1.5.1.1.1.1.03	Termo 199/2013 - Prefeitura	-	49.790,40	49.790,40	49.790,40	51.284,11	52.822,64	54.407,31	56.004,31
7.2.1.5.1.1.1.1.04	Termo 201/2013 Prefeitura	-	1.821,48	1.821,48	1.821,48	1.821,48	1.876,12	1.932,41	1.990,38
7.2.1.5.1.1.1.1.05	Termo 380/2018 Prefeitura	-	122.390,40	122.390,40	146.111,88	130.297,56	134.206,49	138.232,66	142.379,66
7.2.1.5.1.1.1.1.06	Termo 114/2019 Prefeitura	-	300.710,28	50.118,38	108.676,76	108.676,76	186.097,06	191.679,97	197.347,76
7.2.1.5.1.1.1.1.07	Termo 116/2024 Prefeitura	-	-	81.158,36	241.877,72	161.417,04	166.259,55	171.247,34	176.384,76
7.2.1.5.1.1.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	-	536.440,82	416.708,89	366.399,68	971.941,71	1.001.099,96	1.031.132,96	1.062.066,96
7.2.1.5.1.1.2.0.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	-	536.440,82	416.708,89	366.399,68	971.941,71	1.001.099,96	1.031.132,96	1.062.066,96
7.2.1.5.1.1.2.0.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	-	536.440,82	416.708,89	366.399,68	971.941,71	1.001.099,96	1.031.132,96	1.062.066,96
7.2.1.5.1.1.2.0.03	Termo 196/2013 Prefeitura - JUROS E MULTAS	-	101.529,10	85.949,84	85.949,84	93.739,47			

1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.642,15)	(682.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.1.04.0.1.02.00	REMUN. DE DEP. BANC. - INPIES RENDA VARIÁVEL	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.642,15)	(682.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.7.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(6.735.151,75)	(7.220.896,31)	(8.592.134,95)	(7.450.551,51)	(8.032.616,73)	(8.273.595,24)	(8.521.903,09)	(8.777.457,19)
1.7.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	(3.637.410,77)	(3.745.340,31)	(4.576.756,51)	(4.039.279,35)	(4.379.562,09)	(4.510.948,95)	(4.646.277,42)	(4.785.665,74)
1.7.1.1.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	(3.637.410,77)	(3.745.340,31)	(4.576.756,51)	(4.039.279,35)	(4.379.562,09)	(4.510.948,95)	(4.646.277,42)	(4.785.665,74)
1.7.1.1.51.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.993.802,22)	(4.286.177,60)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.683.621,99)
1.7.1.1.51.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.993.802,22)	(4.286.177,60)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.683.621,99)
1.7.1.1.51.1.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.993.802,22)	(4.286.177,60)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.683.621,99)
1.7.1.1.51.1.1.0.02	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	(3.356.770,39)	(3.461.683,22)	(3.932.393,73)	(3.993.802,22)	(3.702.705,54)	(3.813.786,70)	(3.928.200,30)	(4.046.046,31)
1.7.1.1.51.1.1.0.03	AJUSTE FUNDEB ESTADUAL	(171.694,40)	(167.103,24)	(83.551,62)		(140.783,09)	(145.006,58)	(149.356,78)	(153.837,48)
1.7.1.1.51.1.1.0.04	FPM - LC 198/2023			(442.688,98)		(442.688,98)	(455.969,65)	(469.648,74)	(483.738,20)
1.7.1.1.52.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	(108.945,98)	(116.553,85)	(118.122,18)	(45.477,13)	(93.384,49)	(96.186,02)	(99.071,60)	(102.043,75)
1.7.1.1.52.0.1.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(108.945,98)	(116.553,85)	(118.122,18)	(45.477,13)	(93.384,49)	(96.186,02)	(99.071,60)	(102.043,75)
1.7.1.1.52.0.1.0.02	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(108.945,98)	(116.553,85)	(118.122,18)	(45.477,13)	(93.384,49)	(96.186,02)	(99.071,60)	(102.043,75)
1.7.2.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	(3.097.740,98)	(3.341.606,45)	(4.015.378,44)	(3.411.272,16)	(3.519.115,09)	(3.624.688,55)	(3.733.429,20)	(3.845.432,08)
1.7.2.1.0.0.0.0.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	(3.097.740,98)	(3.341.606,45)	(4.015.378,44)	(3.411.272,16)	(3.519.115,09)	(3.624.688,55)	(3.733.429,20)	(3.845.432,08)
1.7.2.1.50.0.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.365,97)	(3.012.981,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,96)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.50.0.1.0.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.365,97)	(3.012.981,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,96)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.50.0.1.0.02	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.365,97)	(3.012.981,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,96)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.51.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA	(116.668,34)	(328.811,86)	(387.917,23)	(386.375,58)	(354.438,61)	(365.071,76)	(376.023,92)	(387.304,63)
1.7.2.1.51.0.1.0.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(116.668,34)	(328.811,86)	(387.917,23)	(386.375,58)	(354.438,61)	(365.071,76)	(376.023,92)	(387.304,63)
1.7.2.1.51.0.1.0.02	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(116.668,34)	(328.811,86)	(387.917,23)	(386.375,58)	(354.438,61)	(365.071,76)	(376.023,92)	(387.304,63)
1.7.2.1.52.0.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.536,83)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)
1.7.2.1.52.0.1.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.536,83)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)
1.7.2.1.52.0.1.0.02	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.536,83)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)

OUTRAS DEDUÇÕES

1.7.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.0.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.0.01	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.0.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.0.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO	-	(132.903,46)	-	-	(132.903,46)	(136.890,56)	(140.997,28)	(145.227,20)
1.7.2.9.53.0.0.0.0.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. D	-	(132.903,46)	-	-	(132.903,46)	(136.890,56)	(140.997,28)	(145.227,20)
1.7.2.9.53.0.1.0.0.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. D	-	(132.903,46)	-	-	(132.903,46)	(136.890,56)	(140.997,28)	(145.227,20)
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	(1.036,09)	-	-	(1.036,09)	(1.067,17)	(1.099,19)	(1.132,16)
1.7.5.1.50.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	(1.036,09)	-	-	(1.036,09)	(1.067,17)	(1.099,19)	(1.132,16)
1.7.5.1.53.0.1.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	(1.036,09)	-	-	(1.036,09)	(1.067,17)	(1.099,19)	(1.132,16)

TOTAL DA RECEITA	78.052.787,99	79.364.620,38	90.869.900,67	71.069.834,42	81.791.518,48	84.195.825,75	86.721.700,52	89.323.351,53
	78.052.787,99	79.364.620,38	90.869.900,67	71.069.834,42	-	-	-	-

Composição das Receitas para Base de Cálculo da CÂMARA

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.0.0.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.7.1.1.51.1.1.0.01	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO					18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.52.0.1.0.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.2.1.50.0.1.0.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO					15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.51.0.1.0.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO					1.772.193,03	1.825.358,82	1.880.119,58	1.936.523,17
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL					105.298,20	108.457,15	111.710,86	115.062,19
1.7.2.1.53.0.1.0.00	0					-	-	-	-
Total		-	-	-	-	41.706.143,82	42.957.326,13	44.246.047,97	45.573.429,41
Índice conforme EC 058/2009		0%	0%	0%	0%	-	-	7%	7%
Valor apurado para total do repasse		-	-	-	-	2.919.430,07	3.007.012,97	3.097.223,36	3.190.140,06

Composição das Receitas para Base de Cálculo da EDUCAÇÃO

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.0.0.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.7.1.1.51.2.1.0.01	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO 1% COTA DEZEMBRO					795.906,03	819.783,21	844.376,70	869.708,00
1.7.1.1.51.2.1.0.02	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO 1% COTA JULHO					779.286,05	802.664,63	826.744,57	851.546,91
Total		-	-	-	-	6.662.696,26	6.862.577,15	7.068.454,46	7.280.508,09
Índice de Aplicação		0%	0%	0%	0%	31,50%	31,50%	31,50%	31,50%
Valor apurado para total do repasse		-	-	-	-	2.098.749,32	2.161.711,80	2.226.563,16	2.293.360,05
1.7.1.1.51.1.0.0.01	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO					18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.52.0.1.0.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.2.1.50.0.1.0.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO					15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.51.0.1.0.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO					1.772.193,03	1.825.358,82	1.880.119,58	1.936.523,17
1.7.2.1.52.0.1.0.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO					62.684,15	64.564,67	66.501,61	68.496,66
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL					105.298,20	108.457,15	111.710,86	115.062,19
1.7.2.1.53.0.1.0.00	0					-	-	-	-
Total		-	-	-	-	36.681.323,79	37.781.763,50	38.915.216,41	40.082.672,90
Índice de Aplicação		0%	0%	0%	0%	11,50%	11,50%	11,50%	11,50%
1.3.2.1.01.0.1.0.03	REMUN. DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 15% ASPS					317.184,95	326.700,50	336.501,51	346.596,56
Valor apurado para total do repasse		-	-	-	-	4.218.352,24	4.344.902,80	4.475.249,89	4.609.507,38

Composição do FUNDEB 20%

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1.50.0.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE					8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.094,06	9.501.434,88
1.7.5.1.50.0.1.0.02	0					-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.0.01	REMUN. DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB					62.800,54	64.684,56	66.625,09	68.623,85
Total		-	-	-	-	8.757.959,42	9.020.698,20	9.291.319,15	9.570.058,72

Receitas de Programas e Convênios

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.0.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					349.559,64	360.046,43	370.847,82	381.973,25
1.7.1.4.52.0.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL					158.707,40	163.468,62	168.372,68	173.423,86
1.7.1.4.53.0.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL					74.388,50	76.620,15	78.918,75	81.286,32
1.7.1.4.99.0.1.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL					-	-	-	-
1.7.1.9.60.0.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL					-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.1.0.13	REMUN. DE DEP. BANC. - SALÁRIO EDUCAÇÃO					11.125,46	11.459,22	11.803,00	12.157,09
1.3.2.1.01.0.1.0.14	REMUN. DE DEP. BANC. - PDDE + FNDE					12.730,25	13.112,16	13.505,52	13.910,69
Total		-	-	-	-	606.511,24	624.706,58	643.447,78	662.751,21



Total Geral de Repasse para EDUCAÇÃO	-	-	-	-	15.998.757,17	16.478.719,89	16.973.081,48	17.482.273,93
--------------------------------------	---	---	---	---	---------------	---------------	---------------	---------------

Composição das Receitas para Base de Cálculo da SAÚDE

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO					18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					468.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO					15.760.698,30	16.233.519,24	16.720.534,82	17.222.140,57
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO					1.772.193,03	1.825.358,82	1.880.119,58	1.936.523,17
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO					62.684,15	64.564,67	66.501,61	68.496,66
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL					105.298,20	108.457,15	111.710,86	115.062,19
1.7.2.1.53.0.1.00						-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	41.768.827,97	43.021.892,80	44.312.549,59	45.641.926,68
	Índice de Aplicação	22%	22%	22%	22%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUN DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 25% MDE					42.812,97	44.097,36	45.420,28	46.782,89
	Valor apurado para total do repasse	-	-	-	-	8.771.453,87	9.078.694,85	9.351.055,69	9.631.587,36



Receitas de Programas e Convênios

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.1.01	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA					1.601.726,24	1.649.778,03	1.699.271,37	1.750.249,51
1.7.1.3.50.1.1.02	TRANSF. DE REC. DO SUS - PACS					1.384.074,50	1.425.596,74	1.468.364,64	1.512.415,58
1.7.1.3.50.1.1.03	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS					533.667,00	549.677,01	566.167,32	583.152,34
1.7.1.3.50.1.1.04	PROG DE INFORMATIZAÇÃO DA APS					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.05	PROG. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUDE - PSE					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.06	REDE CEGONHA					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.07	ASSIST. FINANCEIRA COMPL. PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF e EAP					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.02	AÇÕES BÁSICAS DA VIGILANCIA SANITARIA					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.03	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.04	PROGRAMA AGENTES COMUNT DE SAUDE - ACS					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.05	PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSF					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.06	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.07	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.08	ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAUDE					-	-	-	-
1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL					1.202.805,61	1.238.889,77	1.276.056,47	1.314.338,16
1.7.1.3.50.3.1.01	VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL					168.708,92	173.770,19	178.983,30	184.352,79
1.7.1.3.50.3.1.02	VINGLANCIA SANITARIA - PRINCIPAL					12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72
1.7.1.3.50.3.1.03	COMBATE A ENDEMIAS					-	-	-	-
1.7.1.3.50.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL					139.739,77	143.931,96	148.249,92	152.697,42
1.7.1.3.50.4.1.02		-				-	-	-	-
1.7.2.4.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF					557.084,90	573.797,45	591.011,37	608.741,71
1.7.1.3.50.5.1.01	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - PISO ENFERMAGEM					188.678,64	194.339,00	200.169,17	206.174,25
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUN DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 25% MDE					42.812,97	44.097,36	45.420,28	46.782,89
1.3.2.1.01.0.1.12	REMUN DE DEP BANC - INVESTIMENTO FUNDEB					21.589,86	22.237,55	22.904,68	23.591,82
Total		-	-	-	-	5.852.888,41	6.028.475,06	6.209.329,31	6.395.609,19
Total Geral de Repasse para SAÚDE		-	-	-	-	14.667.155,26	15.151.267,27	15.805.805,28	16.073.979,44

Composição das Receitas para Base do Cálculo da Assistência Social

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.5.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA						145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.7.52.0.1.01	IGD-M - PBF BOLSA FAMÍLIA						6.180,00	6.365,40	6.556,36
1.7.1.7.52.0.1.05	SCFV - PROGRAMA TRIMESTRAL FNAS						133.876,76	137.893,06	142.029,85
1.7.1.7.52.0.1.06	OUTRAS TRANSFERENCIAS FNAS						205.153,33	211.307,93	217.647,17
1.7.1.7.52.0.1.07	IGD PAB FNAS						33.326,39	34.326,18	35.355,97
1.7.1.7.52.0.1.08	SIGTV CONV. 110034620220001						206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.3.2.1.01.0.1.05	REMUN DE DEP BANC - RECURSOS DO FNAS						50.134,16	51.638,19	53.187,33
Total		-	-	-	-	-	780.064,35	803.466,28	827.570,27
Total Geral de Repasse para ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	-	-	-	-	780.064,35	803.466,28	827.570,27
Total apurado para Repasse FMDCA			Aplicação	Aplicação	Aplicação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026

Unid/Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha D.R.	Dotação Inicial	Dotação Atual	Coefficiente de Distribuição	Dotação 2025	Ajuste Manual 2025
01.00.00		PODER LEGISLATIVO						
01.01.00		CAMARA LEGISLATIVA						
01.0310001.2001		Desenvolvimento das ações parlamentares						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	2 0.1.500.0000	56.608,60	56.608,60	0,04	119.841,17	119.841,17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3 0.1.500.0000	72.534,20	72.534,20	0,05	153.555,88	153.555,88
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	4 0.1.500.0000	1.418,74	1.418,74	0,00	3.003,49	3.003,49
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5 0.1.500.0000	1.611,88	1.611,88	0,00	3.412,37	3.412,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6 0.1.500.0000	193.424,53	193.424,53	0,14	409.482,35	304.482,35
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (Criar)	New 0.1.500.0000					105.000,00
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	7 0.1.500.0000	241,08	241,08	0,00	510,37	510,37
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8 0.1.500.0000	24.178,08	24.178,08	0,02	51.185,32	51.185,32
		Subtotal		350.017,11	350.017,11		740.990,96	740.990,96
01.0310002.2002		Administração da Folha de Pagamento de Pessoal						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9 0.1.500.0000	162,29	162,29	0,00	343,57	343,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 0.1.500.0000	655.945,69	655.945,69	0,48	1.388.645,90	1.388.645,90
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11 0.1.500.0000	172.459,42	172.459,42	0,13	365.098,93	365.098,93
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1 0.1.500.0000	1.611,88	1.611,88	0,00	3.412,37	3.412,37
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12 0.1.500.0000	56.415,50	56.415,50	0,04	119.432,38	119.432,38
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13 0.1.500.0000	142.420,42	142.420,42	0,10	301.505,96	301.505,96
		Subtotal		1.029.015,20	1.029.015,20		2.178.439,11	2.178.439,11
		TOTAL GERAL		1.379.032,31	1.379.032,31		2.919.430,07	2.919.430,07
02.00.00		PODER EXECUTIVO						
02.01.00		GABINETE EXECUTIVO						
04.1220003.2004		Apoio as Organizações						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14 0.1.500.0000	48.052,04	48.052,04	0,01	94.748,72	94.748,72
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	15 0.1.500.0000	8.162,04	8.162,04	0,00	16.093,86	16.093,86
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16 0.1.500.0000	81.729,06	33.000,00	0,00	65.069,20	65.069,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 0.1.500.0000	21.078,64	21.078,64	0,00	41.562,74	41.562,74
		Subtotal		159.021,78	110.292,72		217.474,52	217.474,52
04.1220004.2005		Operacionalização das Ativ Administrativas - GABINETE						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	18 0.1.500.0000	13.058,39	13.058,39	0,00	25.748,45	25.748,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	19 0.1.500.0000	41.835,20	41.835,20	0,00	82.490,39	82.490,39
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20 0.1.500.0000	8.832,96	8.832,96	0,00	17.416,78	17.416,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21 0.1.500.0000	54.408,67	116.436,18	0,01	229.588,16	229.588,16
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22 0.1.500.0000	13.617,40	13.617,40	0,00	26.850,71	26.850,71
		Subtotal		131.752,62	193.780,13		382.094,49	382.094,49
04.1250003.2003		Apoio ao Desenvol. da Gestão Publica, Comunic e Divulg.						



	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	23	0.1.500.0000	11.308,65	11.308,65	0,00	22.298,33	22.298,33
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	24	0.1.500.0000	24.738,19	12.846,82	0,00	25.331,28	25.331,28
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25	0.1.500.0000	8.391,48	8.391,48	0,00	16.546,27	16.546,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26	0.1.500.0000	38.368,19	50.259,56	0,01	99.101,50	99.101,50
		Subtotal			82.806,51	82.806,51		163.277,38	163.277,38
04.1220004.2067		Operacionalização das Ativ Administrativas - CONSELHO TUTELAR							
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	231	0.1.500.0000	11.034,01	11.034,01	0,00	21.756,79	21.756,79
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	232	0.1.500.0000	16.718,32	16.718,32	0,00	32.965,08	32.965,08
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	233	0.1.500.0000	4.137,76	4.137,76	0,00	8.158,81	8.158,81
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	234	0.1.500.0000	7.307,91	7.307,91	0,00	14.409,69	14.409,69
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	235	0.1.500.0000	20.118,61	20.118,61	0,00	39.669,75	39.669,75
		Subtotal			59.316,61	59.316,61		116.960,13	116.960,13
04.1220005.2025		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - CONSELHO TUTELAR							
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240	0.1.500.0000	120.577,80	117.552,80	0,01	231.789,90	231.789,90
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241	0.1.500.0000	25.697,04	25.697,04	0,00	50.669,27	50.669,27
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	242	0.1.500.0000	2.354,50	5.379,50	0,00	10.607,27	10.607,27
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	243	0.1.500.0000	14.895,92	14.895,92	0,00	29.371,69	29.371,69
		Subtotal			163.525,26	163.525,26		322.438,12	322.438,12
02.02.00		SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE							
04.1220004.2006		Operacionalização das Ativ Administrativas - SEMPLAF							
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	27	0.1.500.0000	9.073,19	9.073,19	0,00	17.890,46	17.890,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	28	0.1.500.0000	60.219,02	55.719,02	0,01	109.866,43	109.866,43
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA (Criar)	New	0.1.500.0000					312.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	0.1.500.0000	1.061.514,30	1.061.514,30	0,12	2.093.087,49	369.229,56
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (Criar)	New	0.1.500.0000					717.060,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30	0.1.500.0000	18.572,81	18.572,81	0,00	36.621,75	36.621,75
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31	0.1.500.0000	118.533,86	84.533,86	0,01	166.683,36	166.683,36
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32	0.1.500.0000	38.908,86	38.908,86	0,00	76.720,26	76.720,26
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	273	0.1.500.0000	0,00	4.500,00	0,00	8.873,07	8.873,07
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	New	0.1.500.0000	0,00	52.718,35	0,01	103.949,72	103.949,72
		Subtotal			1.306.822,04	1.325.540,39	0,15	2.613.692,54	1.918.894,61
04.1280005.2013		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - ADMINISTRACAO							
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34	0.1.500.0000	1.463.616,09	1.463.616,09	0,17	2.885.949,38	2.885.949,38
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35	0.1.500.0000	359.699,05	338.699,05	0,04	667.844,74	667.844,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36	0.1.500.0000	87.047,95	108.047,95	0,01	213.048,30	213.048,30
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	37	0.1.500.0000	48.273,81	82.273,81	0,01	162.227,00	162.227,00
		Subtotal			1.958.636,90	1.992.636,90		3.929.069,42	3.929.069,42
04.1290006.2029		Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38	0.1.500.0000	16.323,04	16.323,04	0,00	32.185,67	32.185,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39	0.1.500.0000	76.174,14	76.174,14	0,01	150.199,71	150.199,71
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	0.1.500.0000	16.323,04	16.323,04	0,00	32.185,67	32.185,67
		Subtotal			108.820,22	108.820,22		214.571,05	214.571,05
27.8120007.2032		Apoio a atividades Desportivas e Festivas							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	41	0.1.500.0000	85.020,28	69.020,28	0,01	136.093,77	136.093,77



	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	42 0.1.500.0000	1.087,96	1.087,96	0,00	2.145,23	2.145,23
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43 0.1.500.0000	69.499,81	69.499,81	0,01	137.039,31	137.039,31
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44 0.1.500.0000	79.742,90	95.742,90	0,01	188.785,27	188.785,27
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274 0.1.500.0000	0,00	85.000,00	0,01	167.602,49	167.602,49
		Subtotal		235.350,95	320.350,95		631.666,07	631.666,07
27.8120007.2092		Apoio as Atividades desportivas						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45 0.1.500.0000	20.000,00	20.000,00	0,00	39.435,88	39.435,88
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	46 0.1.500.0000	38.000,00	38.000,00	0,00	74.928,17	74.928,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47 0.1.500.0000	12.000,00	12.000,00	0,00	23.661,53	23.661,53
		Subtotal		70.000,00	70.000,00		138.025,58	138.025,58
27.8120007.0000		Projeto bom de bola						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45 0.1.500.0000	0,00	15.000,00	0,00	29.576,91	29.576,91
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	46 0.1.500.0000	0,00	45.000,00	0,01	88.730,73	88.730,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47 0.1.500.0000	0,00	15.000,00	0,00	29.576,91	29.576,91
		Subtotal		0,00	75.000,00		147.884,55	147.884,55
28.8450000.0003		Devolução de Saldo de Convenio						
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48 0.1.500.0000	72.196,20	72.196,20	0,01	142.356,03	142.356,03
		Subtotal		72.196,20	72.196,20		142.356,03	142.356,03
28.8460000.0001		Contribuição do PASEP						
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	49 0.1.500.0000	209.417,64	209.417,64	0,02	412.928,44	412.928,44
		Subtotal		209.417,64	209.417,64		412.928,44	412.928,44
28.8460000.0002		Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV						
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS (Verificar site do TJ-RO)	50 0.1.500.0000	94.636,31	94.636,31	0,01	186.603,31	186.603,31
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS (Verificar site do TJ-RO)	51 0.1.500.0000	5.816,99	5.816,99	0,00	11.469,91	11.469,91
		Subtotal		100.453,30	100.453,30		198.073,21	198.073,21
99.9990004.9999		Reserva de Contingencia						
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	52 9.1.500.0000	241.247,56	141.247,56	1,00	753.276,65	753.276,65
		Subtotal		241.247,56	141.247,56		753.276,65	753.276,65
04.1220004.0000		Construção do TEATRO MUNICIPAL						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	New 0.1.500.0000	9.073,19	70.000,00	0,01	138.025,58	138.025,58
		Subtotal		9.073,19	70.000,00		138.025,58	138.025,58
04.1220004.0000		Construção do Almoarifado Central						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	New 0.1.500.0000	9.073,19	50.000,00	0,01	98.589,70	98.589,70
		Subtotal		9.073,19	50.000,00		98.589,70	98.589,70
02.04.00		EDUCAÇÃO						
02.04.01		FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB						
12.3060010.2039		Alimentação E Nutrição Escolar do Ensino Fundamental - 25%						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53 0.1.500.0000	224.416,95	224.416,95	0,03	442.503,99	442.503,99
		Subtotal		224.416,95	224.416,95		442.503,99	442.503,99
12.3060010.2040		Alimentação E Nutrição Escolar do Ensino Fundamental - PNAE						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	54 0.1.552.0000	42.187,20	42.187,20	0,48	76.454,79	76.454,79
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	New 0.1.569.0000	0,00	0,00	1,00	12.730,25	12.730,25
		Subtotal		42.187,20	42.187,20		89.185,04	89.185,04
12.3060010.2041		Alimentação E Nutrição Escolar - PNAC						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	55 0.1.552.0000	16.536,00	16.536,00	0,19	29.967,77	29.967,77



			Subtotal	16.536,00	16.536,00		29.967,77	29.967,77
12.3060010.2042	3.3.90.30.00	Alimentação E Nutrição Escolar - PNAP MATERIAL DE CONSUMO	56 0.1.552.0000	28.850,40	28.850,40	0,33	52.284,84	52.284,84
			Subtotal	28.850,40	28.850,40		52.284,84	52.284,84
12.3610005.2014		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - 25%	<i>Base de Cálculo 0.1.552.0000</i>	<i>87.573,60</i>				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57 0.1.500.1001	410.809,37	407.309,37	0,12	823.176,48	823.176,48
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58 0.1.500.1001	101.474,21	101.474,21	0,03	205.080,43	205.080,43
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	59 0.1.500.1001	46.122,38	49.622,38	0,02	100.287,35	100.287,35
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	60 0.1.500.1001	74.273,09	74.273,09	0,02	150.106,69	150.106,69
			Subtotal	632.679,05	632.679,05		1.278.650,94	1.278.650,94
12.3610005.2015		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 30%						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61 0.1.540.0000	345.581,60	345.581,60	0,37	654.827,17	654.827,17
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62 0.1.540.0000	92.308,15	92.308,15	0,10	174.910,60	174.910,60
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	63 0.1.540.0000	36.505,87	36.505,87	0,04	69.173,35	69.173,35
			Subtotal	474.395,62	474.395,62		898.911,11	898.911,11
12.3610005.2016		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 70%						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64 0.1.540.1070	2.020.826,83	2.020.826,83	0,54	3.785.908,19	3.785.908,19
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65 0.1.540.1070	457.852,64	457.852,64	0,12	857.761,80	857.761,80
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66 0.1.540.1070	35.899,15	35.899,15	0,01	67.255,09	67.255,09
			Subtotal	2.514.578,62	2.514.578,62		4.710.925,08	4.710.925,08
12.3610010.2035		Operacionalização Das Atividades do Ensino Fundamental - 25%						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	67 0.1.500.1001	619.799,43	386.799,43	0,12	781.725,67	781.725,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68 0.1.500.1001	490.542,07	1.033.990,86	0,31	2.089.706,29	2.089.706,29
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	69 0.1.500.1001	194.880,39	4.505,00	0,00	9.104,65	9.104,65
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70 0.1.500.1001	114.613,40	114.613,40	0,03	231.634,87	231.634,87
			Subtotal	1.419.835,29	1.539.908,69		3.112.171,49	3.112.171,49
12.3610010.2037		Operacionalização Das Atividades Do Ensino Fundamental FUNDEB - 30%						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	71 0.1.540.0000	86.580,23	86.580,23	0,09	164.057,02	164.057,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73 0.1.540.0000	97.366,10	97.366,10	0,11	184.494,68	184.494,68
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	74 0.1.540.0000	37.223,19	37.223,19	0,04	70.532,56	70.532,56
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75 0.1.540.0000	37.223,19	37.223,19	0,04	70.532,56	70.532,56
			Subtotal	258.392,71	258.392,71		489.616,83	489.616,83
12.3610010.2044		Operacionalização Das Atividades Salario Educação						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	76 0.1.550.0000	81.603,92	81.603,92	0,73	264.857,43	89.719,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77 0.1.550.0000	11.408,52	11.408,52	0,10	37.028,02	37.028,02
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78 0.1.550.0000	18.116,47	18.116,47	0,16	58.799,65	58.799,65
			Subtotal	111.128,91	111.128,91		360.685,10	185.547,56
12.3650005.2017		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 70% - CRECHE						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79 0.1.540.1070	665.309,02	665.309,02	0,18	1.246.419,95	1.246.419,95
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80 0.1.540.1070	144.927,97	144.927,97	0,04	271.514,60	271.514,60
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	81 0.1.540.1070	10.717,59	10.717,59	0,00	20.078,82	20.078,82
			Subtotal	820.954,58	820.954,58		1.538.013,36	1.538.013,36
12.3650005.2022		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82 0.1.540.1070	314.381,37	314.381,37	0,08	588.976,25	588.976,25
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83 0.1.540.1070	73.839,69	73.839,69	0,02	138.334,61	138.334,61
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	84 0.1.540.1070	16.076,39	16.076,39	0,00	30.118,23	30.118,23
			Subtotal	404.297,45	404.297,45		757.429,09	757.429,09



12.3650010.2036	Operacionalização Das Atividades da Educação Infantil - 25% - CRECHE						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85 0.1.500.1001	25.060,54	25.060,54	0,01	50.647,61	50.647,61
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86 0.1.500.1001	20.628,99	70.628,99	0,02	142.741,92	142.741,92
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87 0.1.500.1001	55.229,56	5.229,56	0,00	10.569,00	10.569,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88 0.1.500.1001	11.119,30	11.119,30	0,00	22.472,22	22.472,22
	Subtotal		112.038,39	112.038,39		226.430,75	226.430,75
12.3650010.2038	Operacionalização Das Atividades Ensino Infantil FUNDEB 30% - CRECHE						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	89 0.1.540.0000	20.858,36	20.858,36	0,02	39.523,58	39.523,58
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90 0.1.540.0000	31.586,91	31.586,91	0,03	59.852,63	59.852,63
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	91 0.1.540.0000	139.159,82	139.159,82	0,15	263.687,74	263.687,74
	Subtotal		191.605,09	191.605,09		363.063,94	363.063,94
12.3650010.2045	Operacionalização Das Atividades da Educação Infantil - 25% - PRÉ ESCOLA						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	92 0.1.500.1001	37.590,82	37.590,82	0,01	75.971,44	75.971,44
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93 0.1.500.1001	30.943,47	113.787,81	0,03	229.966,35	229.966,35
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	94 0.1.500.1001	82.844,34	82.844,34	0,03	167.429,27	167.429,27
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95 0.1.500.1001	16.678,95	16.678,95	0,01	33.708,33	33.708,33
	Subtotal		168.057,58	250.901,92		507.075,39	507.075,39
12.3670010.2085	Operacionalização Das Atividades da Educação Especial - 25%						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	96 0.1.500.1001	12.010,07	36.181,36	0,01	73.122,91	73.122,91
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97 0.1.500.1001	26.272,58	2.101,29	0,00	4.246,73	4.246,73
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	98 0.1.500.1001	8.911,96	8.911,96	0,00	18.011,16	18.011,16
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99 0.1.500.1001	40.747,99	40.747,99	0,01	82.352,11	82.352,11
	Subtotal		87.942,60	87.942,60		177.732,91	177.732,91
26.7820010.2043	Transporte Escolar - PNATE						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100 0.1.553.0000	27.130,23	27.130,23	0,76	56.183,14	56.183,14
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101 0.1.553.0000	8.791,17	8.791,17	0,24	18.205,36	18.205,36
	Subtotal		35.921,40	35.921,40		74.388,50	74.388,50
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISM						
12.1220004.2008	Operacionalização das Ativ Administrativas - SEMECT						
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	102 0.1.500.1001	26.690,91	21.460,00	0,01	43.370,88	43.370,88
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	103 0.1.500.1001	50.618,56	50.618,56	0,02	102.300,64	102.300,64
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	104 0.1.500.1001	16.851,79	34.089,22	0,01	68.894,67	68.894,67
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	105 0.1.500.1001	5.193,21	5.193,21	0,00	10.495,53	10.495,53
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106 0.1.500.1001	311.022,33	451.533,43	0,14	912.553,76	912.553,76
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	107 0.1.500.1001	12.006,52	12.006,52	0,00	24.265,30	24.265,30
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108 0.1.500.1001	1.170,47	1.170,47	0,00	2.365,53	2.365,53
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	262 0.1.500.1001	0,00	10.920,00	0,00	22.069,43	22.069,43
	Subtotal		423.553,79	586.991,41		1.186.315,75	1.186.315,75
13.3920007.2091	Atividades Culturais						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	109 0.1.500.0000	50.000,00	50.000,00	0,01	98.589,70	98.589,70
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	New 0.1.719.0000		50.000,00	0,91	-	-
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	110 0.1.500.0000	30.000,00	5.000,00	0,00	9.858,97	9.858,97
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	New 0.1.719.0000		5.000,00	0,09	-	-
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111 0.1.500.0000	50.000,00	75.000,00	0,01	147.884,55	147.884,55
	Subtotal		130.000,00	185.000,00		256.333,22	256.333,22
28.8450000.0003	Devolução de Saldo de Convenio						



	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	New 0.1.500.1001	72.196,20	72.196,20	0,02	145.909,27	145.909,27
			Subtotal	72.196,20	72.196,20		145.909,27	145.909,27
02.05.00		SAUDE						
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.1220011.2057		Controle e Participação Social - CMS						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	112 0.1.500.1002	6.987,17	8.487,17	0,00	17.756,46	17.756,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	113 0.1.500.1002	5.094,82	5.094,82	0,00	10.659,14	10.659,14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114 0.1.500.1002	6.186,55	4.686,55	0,00	9.804,98	9.804,98
			Subtotal	18.268,54	18.268,54		38.220,59	38.220,59
10.3010005.2021		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - ACS						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115 0.1.600.0000	436.320,00	436.320,00	1,00	533.667,00	533.667,00
			Subtotal	436.320,00	436.320,00		533.667,00	533.667,00
10.3010005.2023		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - PSF						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116 0.1.600.0000	259.214,06	259.214,06	0,57	1.721.810,18	1.721.810,18
			Subtotal	259.214,06	259.214,06		1.721.810,18	1.721.810,18
10.3010005.2095		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - Piso de Enfermagem						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	New 0.1.605.0000	259.214,06	259.214,06	1,00	-	-
			Subtotal	259.214,06	259.214,06		0,00	0,00
10.3010011.2046		Atenção Primária 15%						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	121 0.1.500.1002	67.213,15	67.213,15	0,02	140.620,21	140.620,21
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	122 0.1.500.1002	276.593,83	287.515,59	0,07	601.526,70	601.526,70
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	123 0.1.500.1002	12.378,02	12.378,02	0,00	25.896,72	25.896,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124 0.1.500.1002	166.662,44	179.040,46	0,04	374.580,09	246.180,09
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (Criar)	New 0.1.500.1002					128.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125 0.1.500.1002	29.883,54	29.883,54	0,01	62.520,95	62.520,95
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	126 0.1.500.1002	6.482,79	6.482,79	0,00	13.562,99	13.562,99
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	127 0.1.500.1002	68.287,47	68.287,47	0,02	142.867,86	142.867,86
			Subtotal	627.501,24	650.801,02		1.361.575,51	1.361.575,51
10.3030011.2047		Assistência Farmacêutica						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	128 0.1.600.0000	29.809,44	29.809,44	1,00	139.739,77	139.739,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129 0.1.602.0000	12.500,00	12.500,00	1,00	-	-
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	130 0.1.621.0000	92.773,11	92.773,11	1,00	#REF!	#REF!
			Subtotal	135.082,55	135.082,55		#REF!	#REF!
10.3010011.2054		Ações Primárias da Saúde - APS						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	131 0.1.600.0000	140.386,35	90.386,35	0,20	600.384,63	600.384,63
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132 0.1.600.0000	3.154,45	103.154,45	0,23	685.195,79	685.195,79
			Subtotal	143.540,80	193.540,80		1.285.580,42	1.285.580,42
10.3010011.2055		Assistência - TETO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	Base de Calculo APS	452.754,86				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134 0.1.600.0000	56.528,06	97.503,02	0,54	647.099,49	647.099,49
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135 0.1.600.0000	83.732,14	83.732,14	0,46	555.706,12	555.706,12
			Subtotal	140.260,20	181.235,16		1.202.805,61	1.202.805,61
10.3010011.2056		Assistência - HPP	Base de Calculo MAC	181.235,16				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	137 0.1.621.0000	6.151,00	6.151,00	0,06	32.593,65	32.593,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	138 0.1.621.0000	35.365,15	35.365,15	0,34	187.397,09	187.397,09
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	139 0.1.621.0000	21.562,92	21.562,92	0,21	114.260,18	114.260,18



			Subtotal	63.079,07	63.079,07		334.250,92	334.250,92
10.3010011.2086	3.3.90.30.00	Programa Educação e Formação em Saúde - PSE MATERIAL DE CONSUMO	140 0.1.600.0000	7.405,42	7.405,42	1,00	-	-
			Subtotal	7.405,42	7.405,42		0,00	0,00
10.3010005.2019		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - UMS 15%						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	142 0.1.500.1002	2.046.139,87	2.046.139,87	0,49	4.280.838,32	4.280.838,32
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	143 0.1.500.1002	691.934,78	691.934,78	0,16	1.447.633,65	1.447.633,65
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	144 0.1.500.1002	145.456,89	145.456,89	0,03	304.318,11	304.318,11
			Subtotal	2.883.531,54	2.883.531,54		6.032.790,08	6.032.790,08
10.3010005.2020		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - HPP						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145 0.1.621.0000	42.052,72	42.052,72	0,40	222.833,98	222.833,98
			Subtotal	42.052,72	42.052,72		222.833,98	222.833,98
10.3040011.2051		Vigilância em Saúde	<i>Base de Cálculo HPP</i>	<i>105.131,79</i>				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	146 0.1.600.0000	39.759,38	39.759,38	1,00	168.708,92	168.708,92
			Subtotal	39.759,38	39.759,38		168.708,92	168.708,92
10.3040011.2053		Vigilância Sanitária						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148 0.1.600.0000	12.000,00	12.000,00	1,00	12.000,00	12.000,00
			Subtotal	12.000,00	12.000,00		12.000,00	12.000,00
10.3050011.2052		Vigilância Epidemiológica						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	149 0.1.600.0000	8.881,56	8.881,56	0,21	-	-
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150 0.1.600.0000	21.351,18	21.351,18	0,50	-	-
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151 0.1.600.0000	12.759,15	12.759,15	0,30	-	-
			Subtotal	42.991,89	42.991,89		0,00	0,00
10.3050011.2082		Frentamento a Endemias e Pandemias						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	153 0.1.602.0000	84.115,91	84.115,91	0,88	165.440,15	165.440,15
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154 0.1.602.0000	11.815,31	11.815,31	0,12	23.238,49	23.238,49
			Subtotal	95.931,22	95.931,22		188.678,64	188.678,64
02.05.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
10.1220004.2009		Operacionalização das Ativ Administrativas - SEMSAU						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	155 0.1.500.1002	15.306,21	15.306,21	0,00	32.022,94	32.022,94
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	156 0.1.500.1002	20.798,91	20.798,91	0,00	43.514,51	43.514,51
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	157 0.1.500.1002	5.356,23	5.356,23	0,00	11.206,05	11.206,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158 0.1.500.1002	104.487,31	104.487,31	0,02	218.603,47	218.603,47
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	159 0.1.500.1002	3.784,72	3.784,72	0,00	7.918,21	7.918,21
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	New 0.1.500.1002	0,00	50.718,35	0,01	106.110,56	106.110,56
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160 0.1.500.1002	5.565,53	5.565,53	0,00	11.643,94	11.643,94
			Subtotal	155.298,91	206.017,26		431.019,69	431.019,69
10.3010005.2018		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - SAUDE 15%						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	161 0.1.500.1002	178.467,15	178.467,15	0,04	373.380,64	373.380,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	162 0.1.500.1002	45.168,43	45.168,43	0,01	94.499,28	94.499,28
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	163 0.1.500.1002	12.683,38	12.683,38	0,00	26.535,58	26.535,58
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	164 0.1.500.1002	133.878,39	133.878,39	0,03	280.094,12	280.094,12
			Subtotal	370.197,35	370.197,35		774.509,61	774.509,61
10.3010011.2093		Ação de prevenção ao câncer						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	165 0.1.500.1002	4.800,00	4.800,00	0,00	10.042,34	10.042,34
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166 0.1.500.1002	7.200,00	7.200,00	0,00	15.063,50	15.063,50



			Subtotal	12.000,00	12.000,00		25.105,84	25.105,84
28.8450000.0003	3.3.90.93.00	Devolução de Saldo de Convenio INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	New 0.1.500.1002	72.196,20	72.196,20	0,02	151.045,52	151.045,52
			Subtotal	72.196,20	72.196,20		151.045,52	151.045,52
02.06.00	ASSISTENCIA							
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.1220004.2068		Operacionalização das Ativ Administrativas - CMAS						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	167 0.1.500.0000	5.517,00	5.517,00	0,00	10.878,39	10.878,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	168 0.1.500.0000	7.027,24	7.027,24	0,00	13.856,27	13.856,27
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	169 0.1.500.0000	1.379,25	1.379,25	0,00	2.719,60	2.719,60
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170 0.1.500.0000	9.654,76	9.654,76	0,00	19.037,20	19.037,20
			Subtotal	23.578,25	23.578,25		46.491,45	46.491,45
08.2410012.2059		Atenção a Melhor Idade						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	171 0.1.500.0000	19.872,84	19.872,84	0,00	39.185,15	39.185,15
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	172 0.1.500.0000	13.110,27	13.110,27	0,00	25.850,75	25.850,75
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173 0.1.500.0000	62.823,87	62.823,87	0,01	123.875,73	123.875,73
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174 0.1.500.0000	9.611,15	9.611,15	0,00	18.951,21	18.951,21
			Subtotal	105.418,13	105.418,13		207.862,83	207.862,83
08.2440005.2027		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - SCFV						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	175 0.1.660.0000	35.857,21	35.857,21	0,94	-	-
			Subtotal	35.857,21	35.857,21		0,00	0,00
08.2440005.2028		Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - CRAS						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176 0.1.500.0000	21.882,88	21.882,88	0,00	43.148,53	43.148,53
			Subtotal	21.882,88	21.882,88		43.148,53	43.148,53
08.2440012.2058		Atendimento Geral Comunidade						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	177 0.1.500.0000	23.675,55	23.675,55	0,00	46.683,31	46.683,31
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	178 0.1.500.0000	24.412,88	24.412,88	0,00	48.137,17	48.137,17
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	New 0.1.500.0000	0,00	16.718,35	0,00	32.965,14	32.965,14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	179 0.1.500.0000	42.896,16	42.896,16	0,00	84.582,39	84.582,39
			Subtotal	90.984,59	107.702,94		212.368,01	212.368,01
08.2440012.2061		Convivência e Fortalecimento de Vínculos						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	180 0.1.660.0000	163,42	163,42	0,00	-	-
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181 0.1.660.0000	1.985,11	1.985,11	0,05	-	-
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	182 0.1.660.0000	344,11	344,11	0,01	-	-
			Subtotal	2.492,64	2.492,64		0,00	0,00
08.2440012.2062		Proteção Social Básica-Piso Básico Fixo	<u>Base de Calculo SCFV</u>	<u>38.349,85</u>				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	183 0.1.660.0000	6.133,05	6.133,05	0,20	#REF!	#REF!
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184 0.1.660.0000	24.873,75	24.873,75	0,80	#REF!	#REF!
			Subtotal	31.006,80	31.006,80		#REF!	#REF!
08.2440012.2063		Índice de Gestão Descentralizada - IGD - SUAS						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	185 0.1.660.0000	3.405,69	3.405,69	0,07	-	-
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	186 0.1.660.0000	34.192,39	34.192,39	0,66	-	-
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	187 0.1.660.0000	3.071,92	3.071,92	0,06	-	-
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	188 0.1.660.0000	10.930,00	10.930,00	0,21	-	-



		Subtotal	51.600,00	51.600,00		0,00	0,00
08.2440012.2064	Atenção as Grávidas						
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	189 0.1.661.0000	7.200,00	7.200,00	1,00	-	-
		Subtotal	7.200,00	7.200,00		0,00	0,00
08.2440012.2087	Piso Básico - PSB						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	190 0.1.661.0000	9.494,25	9.494,25	0,20	-	-
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	191 0.1.661.0000	38.505,75	38.505,75	0,80	-	-
		Subtotal	48.000,00	48.000,00		0,00	0,00
08.2440012.2088	Piso Básico - PSE						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	192 0.1.661.0000	3.631,55	3.631,55	0,20	-	-
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193 0.1.661.0000	14.728,45	14.728,45	0,80	-	-
		Subtotal	18.360,00	18.360,00		0,00	0,00
08.2440012.2089	Benefícios Eventuais						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	194 0.1.661.0000	1.186,78	1.186,78	0,20	-	-
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	195 0.1.661.0000	4.813,22	4.813,22	0,80	-	-
		Subtotal	6.000,00	6.000,00		0,00	0,00
02.06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO						
08.1220004.2010	Operacionalização das Ativ Administrativas - SEMAST						
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	196 0.1.500.0000	19.963,44	22.464,36	0,00	44.295,09	44.295,09
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	197 0.1.500.0000	21.077,86	21.077,86	0,00	41.561,20	41.561,20
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	198 0.1.500.0000	48.884,99	48.884,99	0,01	96.391,13	54.394,21
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	199 0.1.500.0000	2.526,55	2.526,55	0,00	4.981,84	4.981,84
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200 0.1.500.0000	65.049,64	62.548,72	0,01	123.333,19	45.548,72
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (Criar)	New 0.1.500.0000					104.400,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	201 0.1.500.0000	3.034,57	3.034,57	0,00	5.983,55	5.983,55
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	New 0.1.500.0000	0,00	26.718,35	0,00	52.683,08	52.683,08
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202 0.1.500.0000	56.129,85	56.129,85	0,01	110.676,50	16.381,73
		Subtotal	216.666,90	243.385,25		479.905,57	370.229,41
08.1220005.2024	Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - ASSISTENCIA SOCIAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208 0.1.500.0000	332.510,98	332.510,98	0,04	655.643,14	655.643,14
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	209 0.1.500.0000	78.149,98	78.149,98	0,01	154.095,66	154.095,66
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	210 0.1.500.0000	28.988,25	28.988,25	0,00	57.158,86	57.158,86
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	211 0.1.500.0000	20.688,79	20.688,79	0,00	40.794,03	40.794,03
		Subtotal	460.338,00	460.338,00		907.691,69	907.691,69
08.2440012.2073	Atendimento ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social						
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	216 0.1.500.0000	10.375,96	10.375,96	0,00	20.459,26	20.459,26
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	217 0.1.500.0000	47.513,55	47.513,55	0,01	93.686,93	93.686,93
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	218 0.1.500.0000	12.993,99	12.993,99	0,00	25.621,47	25.621,47
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	219 0.1.500.0000	52.210,49	52.210,49	0,01	102.948,33	102.948,33
		Subtotal	123.093,99	123.093,99		242.715,99	242.715,99
02.06.03	FUNDO MUN. DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
08.2430012.2060	Atenção a Criança e Adolescente						
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	220 6.1.500.0000	11.355,46	11.355,46	0,12	-	-
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	221 6.1.500.0000	9.908,37	9.908,37	0,10	-	-



	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	222	6.1.500.0000	24.901,22	24.901,22	0,25	-	(10.878,39)
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223	6.1.500.0000	52.337,27	52.337,27	0,53	-	(32.893,47)
		Subtotal			98.502,32	98.502,32		0,00	-43.771,85
08.2430012.2098		Desenvolvimento de qualidade primeira infância							
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	New	6.1.500.0000				-	10.878,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	New	6.1.500.0000				-	13.856,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	New	6.1.500.0000				-	19.037,20
		Subtotal			0,00	0,00		0,00	43.771,85
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE							
15.4510013.2048		Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	229	0.1.500.0000	45.101,71	45.101,71	0,01	88.931,28	88.931,28
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	230	0.1.750.0000	14.813,66	14.813,66	1,00	-	-
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231	0.1.500.0000	287.521,27	287.521,27	0,03	566.932,71	566.932,71
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	232	0.1.500.0000	19.259,57	19.259,57	0,00	37.975,90	37.975,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	233	0.1.500.0000	17.046,20	17.046,20	0,00	33.611,59	33.611,59
		Subtotal			383.742,41	383.742,41		727.451,48	727.451,48
15.4510013.2090		Revitalização Urbana (Av. Afonso Pena) Retirado no PPA 2024							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	234	0.1.500.0000	54.668,12	54.668,12	0,01	107.794,27	107.794,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235	0.1.500.0000	86.300,93	86.300,93	0,01	170.167,65	170.167,65
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	236	0.1.500.0000	50.237,68	50.237,68	0,01	99.058,35	99.058,35
		Subtotal			191.206,73	191.206,73		377.020,28	377.020,28
15.4520013.2049		Qualificação do Ambiente Urbano							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	237	0.1.500.0000	52.984,01	52.984,01	0,01	104.473,55	104.473,55
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	238	0.1.751.0000	19.391,84	19.391,84	0,38	15.285,51	15.285,51
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	239	0.1.500.0000	84.662,35	84.662,35	0,01	166.936,71	166.936,71
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	0.1.751.0000	30.985,93	30.985,93	0,62	24.424,49	24.424,49
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	241	0.1.500.0000	259.822,23	259.822,23	0,03	512.315,91	512.315,91
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242	0.1.500.0000	54.411,87	54.411,87	0,01	107.289,00	107.289,00
		Subtotal			502.258,23	502.258,23		930.725,16	930.725,16
18.5430008.2033		Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar		<i>Base de Cálculo 0.1.751.0000</i>	<i>50.377,77</i>				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	243	0.1.500.0000	49.597,19	43.697,19	0,00	86.161,86	86.161,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244	0.1.500.0000	45.430,48	51.330,48	0,01	101.213,13	101.213,13
		Subtotal			95.027,67	95.027,67		187.374,99	187.374,99
20.1220004.2007		Operacionalização das Ativ Administrativas - SAIMA							
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	245	0.1.500.0000	8.101,76	8.101,76	0,00	15.975,00	15.975,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	246	0.1.500.0000	75.376,80	75.376,80	0,01	148.627,52	148.627,52
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	247	0.1.500.0000	15.523,88	6.723,88	0,00	13.258,11	13.258,11
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	248	0.1.500.0000	11.926,98	21.926,98	0,00	43.235,49	43.235,49
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	249	0.1.500.0000	4.614,46	2.467,46	0,00	4.865,32	4.865,32
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250	0.1.500.0000	18.896,92	18.896,92	0,00	37.260,83	37.260,83
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	251	0.1.500.0000	1.384,35	1.384,35	0,00	2.729,65	2.729,65
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	New	0.1.500.0000	0,00	26.718,35	0,00	52.683,08	52.683,08
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252	0.1.500.0000	17.413,70	18.360,70	0,00	36.203,52	36.203,52
		Subtotal			153.238,85	179.957,20		354.838,52	354.838,52



20.6060009.2034		Fomento a cadeia produtiva Vegetal e Animal							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	253	0.1.500.0000	88.156,53	88.156,53	0,01	173.826,51	173.826,51
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	254	0.1.500.0000	13.792,52	13.792,52	0,00	27.196,01	27.196,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	255	0.1.500.0000	58.370,46	58.370,46	0,01	115.094,52	115.094,52
		Subtotal			160.319,51	160.319,51		316.117,04	316.117,04
26.7820014.2030		Melhoria na Infraestrutura Rural							
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	256	0.1.500.0000	341.416,77	341.416,77	0,04	673.203,53	673.203,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257	0.1.500.0000	95.571,38	95.571,38	0,01	188.447,07	188.447,07
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	258	0.1.500.0000	491.267,30	491.267,30	0,06	968.677,90	968.677,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259	0.1.500.0000	23.533,47	23.533,47	0,00	46.403,15	46.403,15
		Subtotal			951.788,92	951.788,92		1.876.731,65	1.876.731,65
26.7820014.2031		Manutenção de Estradas Vicinais							
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	260	0.1.701.0000	453.187,24	453.187,24	1,00	-	-
		Subtotal			453.187,24	453.187,24		0,00	0,00
		TOTAL GERAL			24.513.710,53	25.398.084,45		#REF!	#REF!
3.1.90.11.00	18.048.369,10			0.1.500.0000	1.379.032,31	1.379.032,31		2.919.430,07	2.919.430,07
3.1.90.13.00	4.062.344,64			0.1.500.0000	8.445.036,99	8.843.062,46		17.436.697,21	16.632.223,12
3.1.90.94.00	898.580,94			0.1.500.1001	2.916.302,90	3.282.658,26		6.634.286,51	6.634.286,51
3.3.90.34.00	348.391,59			0.1.500.1002	4.138.993,78	4.213.011,91		8.814.266,84	8.814.266,84
DTP	23.357.686,28			0.1.540.0000	924.393,42	924.393,42		1.751.591,88	1.751.591,88
RCL	75.327.665,29			0.1.540.1070	3.739.830,65	3.739.830,65		7.006.367,54	7.006.367,54
%%	31,01%			0.1.550.0000	111.128,91	111.128,91		360.685,10	185.547,56
				0.1.552.0000	87.573,60	87.573,60		158.707,40	158.707,40
				0.1.553.0000	35.921,40	35.921,40		74.388,50	74.388,50
				0.1.600.0000	1.111.301,19	1.202.276,15		5.064.311,89	5.064.311,89
				0.1.602.0000	108.431,22	108.431,22		188.678,64	188.678,64
Total DEV. CONV.	439.310,82			0.1.621.0000	197.904,90	197.904,90		#REF!	#REF!
				0.1.605.0000	259.214,06	259.214,06		-	-
				0.1.660.0000	120.956,65	120.956,65		#REF!	#REF!
				0.1.569.0000	-	-		12.730,25	12.730,25
				0.1.661.0000	79.560,00	79.560,00		-	-
				0.1.719.0000	-	55.000,00		-	-
				0.1.701.0000	453.187,24	453.187,24		-	-
				0.1.750.0000	14.813,66	14.813,66		-	-
				0.1.751.0000	50.377,77	50.377,77		39.710,00	39.710,00
				6.1.500.0000	98.502,32	98.502,32		-	0,00
				9.1.500.0000	241.247,56	141.247,56		753.276,65	753.276,65
				TOTAL GERAL	24.513.710,53	25.398.084,45		#REF!	#REF!
					-	-			
						Total a regularizar		#REF!	#REF!





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - MONTANTE DA DIVIDA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	16.248.940,52	104.458.693,72	107.015.972,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Ativo Disponível	16.432.303,14	104.900.369,64	107.197.774,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Haveres Financeiros	642,07	372,24	125,66	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	184.004,69	442.048,16	181.927,66	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	(16.248.940,52)	(104.458.693,72)	(107.015.972,82)	(109.598.820,25)	(112.053.644,96)	(114.563.453,52)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itaubr.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e3111f8%2FProjecoes_de_Longo_Prazo_Itau_BRASIL_mar25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028

Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional(R\$ bilhões)	10943,3	11744,7	12698,0	13502,4	14311,7	15153,4



Continuação

IPCA - % aa.	1,0462	1,0483	1,0566	1,0448	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0566	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
Taxa Selic Meta (% aa.)	1,1175	1,1225	1,1525	1,1325	1,1125	1,1025

Fonte: Última revisão da Projeções economicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Nota 4: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

(*)É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

“Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Nota 5:Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DE DESPESAS

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	71.512.489,41	73.614.638,89	75.823.078,05
Pessoal e Encargos Sociais	47.979.015,34	49.389.385,23	50.871.066,79
Juros e Encargos da Dívida	428.129,85	440.714,96	453.936,41
Outras Despesas Correntes	23.105.344,23	23.784.538,69	24.498.074,86
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.779.170,98	5.949.052,93	6.127.524,51
Investimentos	730.138,60	751.601,43	774.149,48
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	5.049.032,37	5.197.451,49	5.353.375,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	4.499.858,10	4.632.133,93	4.771.097,95
TOTAL (IV)=(I+II+III)	81.791.518,48	84.195.825,75	86.721.700,52

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itaubr.com.br%2Fattachments%2Ff598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e3111f8%2FProjecoes_de_Longo_Prazo_Itau_BRASIL_mar25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028

Variáveis	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	1,01539	1,01758	1,01819
PIB Nominal Nacional (R\$ bilhões)	13502,4	14311,7	15153,4
IPCA - % aa.	1,04479	1,04000	1,03500
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,04479	1,08658	1,12461
Taxa Selic Meta (% aa.)	1,13250	1,11250	1,10250

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos:

(*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 – 2025.

(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projeção com base para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025.

(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.

(****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Data de modificação: 14/04/2025

*Devidamente comparado os índices do Banco Central

	2015	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025P	2026P	2027P	2028P
Atividade econômica													
Mundo – Crescimento real do PIB	3,5%	3,8%	3,6%	2,8%	-2,8%	6,3%	3,5%	3,2%	3,2%	3,2%	3,1%	3,0%	2,8%
EUA – Crescimento real do PIB	2,9%	2,5%	3,0%	2,6%	-2,2%	6,1%	2,5%	2,9%	2,8%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Zona do Euro – Crescimento real do PIB	2,0%	2,7%	1,7%	1,6%	-6,2%	6,3%	3,6%	0,4%	0,8%	0,8%	1,5%	1,4%	1,4%
China – Crescimento real do PIB	7,1%	7,0%	6,7%	6,0%	2,3%	8,4%	3,0%	5,2%	5,0%	4,5%	4,0%	4,0%	4,0%
Inflação													
EUA – CPI	0,6%	2,1%	2,0%	2,3%	1,3%	7,2%	6,4%	3,3%	2,9%	3,2%	3,1%	2,5%	2,5%
Zona do Euro – CPI	0,2%	1,4%	1,6%	1,3%	-0,3%	5,0%	9,2%	2,9%	2,4%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Brasil													
Atividade econômica													
PIB nominal – Bilhões de reais	5.996	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.943	11.745	12.698	13.502	14.312	15.153
PIB nominal – Bilhões de dólares	1.800	2.063	1.916	1.872	1.475	1.670	1.951	2.192	2.179	2.197	2.348	2.456	2.546
Crescimento real do PIB	-3,5%	1,3%	1,8%	1,2%	-3,3%	4,8%	3,0%	3,2%	3,4%	2,2%	1,5%	1,8%	1,8%
Taxa de desemprego - média do ano	8,6%	12,8%	12,4%	12,0%	13,8%	13,2%	9,3%	8,0%	6,8%	6,6%	7,1%	7,4%	7,5%
Taxa de desemprego - fim de período	9,7%	12,6%	12,3%	11,6%	14,7%	11,6%	8,4%	7,9%	6,6%	6,8%	7,3%	7,5%	7,5%
Inflação													
IPCA	10,7%	2,9%	3,7%	4,3%	4,5%	10,1%	5,8%	4,6%	4,8%	5,7%	4,5%	4,0%	3,5%
INPC	11,3%	2,1%	3,4%	4,5%	5,4%	10,2%	5,9%	3,7%	4,8%	5,6%	4,4%	4,0%	3,5%
IGP-M	10,5%	-0,5%	7,5%	7,3%	23,1%	17,8%	5,5%	-3,2%	6,5%	5,6%	4,3%	4,0%	3,5%
IPA-M (preços por atacado)	11,2%	-2,5%	9,4%	9,1%	31,6%	20,6%	5,3%	-5,6%	7,2%	5,4%	4,1%	4,0%	3,5%
Taxa de juros													
Selic – final do ano	14,25%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	13,75%	11,75%	12,25%	15,25%	13,25%	11,25%	10,25%
Selic – média do ano	13,58%	9,92%	6,56%	5,96%	2,81%	4,81%	12,63%	13,25%	10,92%	14,71%	13,71%	12,21%	10,48%
Taxa real de juros (Selic/IPCA) – fim de período	3,23%	3,94%	2,65%	0,19%	-2,41%	-0,74%	7,53%	6,81%	7,08%	9,08%	8,40%	6,97%	6,52%
CDI - final do ano (anualizado)	14,14%	6,99%	6,40%	4,59%	1,90%	8,76%	13,65%	11,87%	11,77%	15,13%	13,13%	11,22%	10,14%
CDI - acumulado no ano	13,33%	10,05%	6,48%	5,94%	2,78%	4,40%	12,42%	13,20%	10,84%	14,43%	13,69%	12,19%	10,41%
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	7,00%	7,00%	6,98%	5,57%	4,55%	5,32%	7,20%	6,55%	7,43%	8,71%	8,08%	7,27%	6,98%
TLP (Taxa real) – fim de período	-	-	2,98%	1,68%	1,83%	4,10%	5,23%	5,56%	6,66%	6,74%	6,52%	6,21%	6,13%
Finanças públicas													
Resultado primário – % do PIB	-1,9%	-1,7%	-1,5%	-0,8%	-9,2%	0,7%	1,2%	-2,3%	-0,4%	-0,7%	-0,7%	-1,1%	-1,0%
Resultado nominal – % do PIB	-10,2%	-7,8%	-7,0%	-5,8%	-13,3%	-4,3%	-4,6%	-8,8%	-8,5%	-9,2%	-9,8%	-10,6%	-10,2%
Dívida pública líquida - % do PIB	36,0%	51,4%	52,8%	54,7%	61,4%	55,1%	56,1%	60,4%	61,5%	66,9%	72,7%	77,1%	81,8%
Dívida pública bruta - % do PIB	65,5%	73,7%	75,3%	74,4%	86,9%	77,3%	71,7%	73,8%	76,5%	79,6%	84,7%	90,4%	95,6%
Taxa de câmbio													
BRL / USD – dez	3,96	3,31	3,88	4,03	5,19	5,57	5,28	4,86	6,18	5,75	5,75	5,90	6,00
BRL / USD – média do ano	3,33	3,19	3,66	3,95	5,16	5,40	5,17	4,99	5,39	5,78	5,75	5,83	5,95
Setor externo													
Balança comercial - USD bi	14	56	47	35	50	61	62	99	75	79	80	86	93
Exportações – USD bi	187	215	232	221	209	281	334	340	337	344	348	362	370
Importações – USD bi	173	159	185	186	159	219	273	241	262	265	268	276	278
Conta corrente - % PIB	-3,5%	-1,2%	-2,8%	-3,5%	-1,7%	-2,4%	-2,2%	-1,3%	-2,8%	-2,2%	-2,2%	-2,0%	-1,9%
Investimento direto no país - % PIB	3,6%	3,3%	4,1%	3,7%	3,0%	2,8%	4,7%	2,8%	3,2%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%



Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
- Receitas
art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

Ia – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	5.261.084,74	-
2024	5.597.438,64	6,3932
2025	4.289.792,92	-23,3615
2026	5.087.504,18	18,5956
2027	5.240.129,30	3,0000
2028	5.397.333,18	3,0000

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	2.247.900,16	-
2024	3.296.252,59	46,6370
2025	3.244.788,92	-1,5613
2026	2.672.780,80	-17,6285
2027	2.752.964,22	3,0000
2028	2.835.553,15	3,0000

Rendimento de Aplicação

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	10.616.486,19	-
2024	7.515.524,10	-29,2089
2025	6.018.906,26	-19,9137
2026	8.061.015,73	33,9282
2027	8.302.846,20	3,0000
2028	8.551.931,58	3,0000

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	3.337.986,42	-
2024	3.960.620,84	18,6530
2025	3.647.209,94	-7,9132
2026	3.859.811,65	5,8292
2027	3.975.606,00	3,0000
2028	4.094.874,18	3,0000

Transferências da União

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
--------------	--------------------------------	-------------

Continua



2023	27.504.968,97	-
2024	31.076.036,12	12,9834
2025	27.218.687,18	-12,4126
2026	29.781.523,46	9,4157
2027	30.674.969,17	3,0000
2028	31.595.218,24	3,0000

Transferências do Estado

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	19.053.067,79	-
2024	22.009.921,15	15,5190
2025	17.396.240,89	-20,9618
2026	18.375.637,81	5,6299
2027	18.926.906,94	3,0000
2028	19.494.714,15	3,0000

Outras Transferencias de Pessoas Fisicas

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	-	-
2024		#DIV/0!
2025	383,61	#DIV/0!
2026	-	-100,0000
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Transferências de recursos FUNDEB

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	10.272.849,79	-
2024	11.808.485,47	14,9485
2025	10.913.850,43	-7,5762
2026	8.695.158,88	-20,3291
2027	8.956.013,65	3,0000
2028	9.224.694,06	3,0000

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	241.987,32	-
2024	458.795,15	89,5947
2025	318.742,14	-30,5263
2026	482.077,88	51,2439
2027	447.101,93	-7,2552
2028	460.514,99	3,0000

Receita de Capital

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
--------------	--------------------------------	-------------

Continua



2023	4.200.964,91	-
2024	8.705.328,14	107,2221
2025		-100,0000
2026	6.463.853,19	#DIV/0!
2027	6.657.768,78	3,0000
2028	6.857.501,85	3,0000

Receita de Intra Orçamentaria

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	4.114.671,14	-
2024	6.116.430,60	48,6493
2025	6.271.783,64	2,5399
2026	7.007.313,79	11,7276
2027	7.217.533,20	3,0000
2028	7.434.059,19	3,0000

Deduções

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	-7.487.347,05	-
2024	-9.674.932,13	29,2171
2025	-8.250.551,51	-14,7224
2026	-8.695.158,88	5,3888
2027	-8.956.013,65	3,0000
2028	-9.224.694,06	3,0000

RESUMO GERAL

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	79.364.620,38	-
2024	90.869.900,67	14,4967
2025	71.069.834,42	-21,7895
2026	81.791.518,48	15,0861
2027	84.195.825,75	2,9396
2028	86.721.700,52	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipl de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Jair Luiz
Prefeito
*CPF: ***,547.982-***

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
*CPF: 934.***582-***
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	84.022.824,17	86.494.070,61	89.088.892,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18
Impostos	4.562.631,53	4.699.510,47	4.840.495,79
Taxas	524.872,65	540.618,83	556.837,39
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuição	2.672.780,80	2.752.964,22	2.835.553,15
Receita Patrimonial	8.061.015,73	8.302.846,20	8.551.931,58
Receita Serviços	3.859.811,65	3.975.606,00	4.094.874,18
Transferências Correntes	56.852.320,15	58.557.889,76	60.314.626,45
Transferências da União	29.781.523,46	30.674.969,17	31.595.218,24
Transferências do Estado	18.375.637,81	18.926.906,94	19.494.714,15
Transferências de instituições privadas	-	-	-
Transferências de recursos FUNDEB	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06
Demais Receitas Correntes	482.077,88	447.101,93	460.514,99
Outras Receitas	482.077,88	447.101,93	460.514,99
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.007.313,79	7.217.533,20	7.434.059,19
Receitas Intra-Orçamentárias	7.007.313,79	7.217.533,20	7.434.059,19
RECEITAS DE CAPITAL	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÕES	-8.695.158,88	-8.956.013,65	-9.224.694,06
Deduções para Formação do FUNDEB	-8.695.158,88	-8.956.013,65	-9.224.694,06
TOTAL DAS RECEITAS	81.791.518,48	84.195.825,75	86.721.700,52

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itau.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e3111f8%2FProjecoes%20de%20Longo%20Prazo%20Itau%20BRASIL_mar25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028

Variáveis	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional(R\$ bilhões)	13502,4	14311,7	15153,4
IPCA - % aa.	1,0448	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0448	1,0866	1,1246
Taxa Selic Meta (% aa.)	1,1325	1,1125	1,1025

Fonte: Última revisão da Projeções economicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Foi utilizada na metodologia de projeção de receitas uma combinação de métodos, de forma a dar maior consistência de estimação em função de fatores como sazonalidade, inexistência de série histórica de algumas receitas ou registros contábeis irregulares na série histórica. Assim, para um grupo de receitas considerou-se a "tendência linear" – o mesmo proposto pela IN 001/TCER-99 – para outras espécies de receitas a média anual e média de evolução mensal/anual indexadas por indicadores como índice de correção monetária, índice de crescimento econômico, índice de modernização da administração tributária, dentre outros.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS DESPESAS

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	40.694.311,74	-
2024	41.182.101,50	1,1987
2025	41.689.660,97	1,2325
2026	47.979.015,34	15,0861
2027	49.389.385,23	2,9396
2028	50.871.066,79	3,0000

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	528.044,33	-
2024	501.187,62	-5,0861
2025	372.008,22	-25,7747
2026	428.129,85	15,0861
2027	440.714,96	2,9396
2028	453.936,41	3,0000

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	23.012.645,54	-
2024	29.063.294,29	26,2927
2025	20.076.568,07	-30,9212
2026	23.105.344,23	15,0861
2027	23.784.538,69	2,9396
2028	24.498.074,86	3,0000

Investimentos

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	4.434.072,86	-
2024	4.212.860,08	-4,9889
2025	634.428,00	-84,9407
2026	730.138,60	15,0861
2027	751.601,43	2,9396
2028	774.149,48	3,0000

Continua



Continuação

Superavít

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	10.093.640,14	-
2024	15.536.865,78	53,9273
2025	-	-100,0000
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Amortização Financeira

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	601.905,77	-
2024	373.591,40	-37,9319
2025	4.387.177,32	1074,3250
2026	5.049.032,37	15,0861
2027	5.197.451,49	2,9396
2028	5.353.375,04	3,0000

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	-	-
2024	-	-
2025	3.909.991,84	-
2026	4.499.858,10	15,0861
2027	4.632.133,93	2,9396
2028	4.771.097,95	3,0000

RESUMO GERAL

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	79.364.620,38	-
2024	90.869.900,67	14,497
2025	71.069.834,42	-21,789
2026	81.791.518,48	15,0861
2027	84.195.825,75	2,9396
2028	86.721.700,52	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	60.279.709,54	68.502.790,77	57.690.971,08	59.864.574,27	61.611.073,20	63.459.405,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.261.084,74	5.597.438,64	4.289.792,92	5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18
Contribuições	42.496,62	686.581,19	573.089,34	39.710,00	40.901,30	42.128,34
Receita Patrimonial	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57
Aplicações Financeiras (II)	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	49.777.103,48	56.388.916,46	48.078.610,60	48.960.486,51	50.429.301,10	51.942.180,14
Demais Receitas Correntes	3.579.973,74	4.416.358,94	3.965.952,08	4.341.889,53	4.422.707,93	4.555.389,17
Outras Receitas Financeiras (III)	3.579.973,74	4.416.358,94	3.965.952,08	4.341.889,53	4.422.707,93	4.555.389,17
Receitas Correntes Restantes	3.579.973,74	4.416.358,94	3.965.952,08	4.341.889,53	4.422.707,93	4.555.389,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS (IV) = (I - (II + III))	58.660.658,58	67.089.295,23	56.907.444,94	58.429.590,22	60.133.039,64	61.937.030,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (V)	2.210.097,24	2.609.671,40	2.671.699,58	2.637.800,05	2.716.934,05	2.798.442,07
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI)	8.726.280,79	5.019.231,38	4.435.380,12	5.958.760,28	6.137.523,09	6.321.648,78
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Convênios	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII) =	4.200.964,91	8.705.328,14	-	6.463.853,19	6.657.768,78	6.857.501,85
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	65.071.720,73	78.404.294,77	59.579.144,52	67.531.243,46	69.507.742,47	71.592.974,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	62.861.623,49	75.794.623,37	56.907.444,94	64.893.443,41	66.790.808,42	68.794.532,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (XVIII)	56.345.558,41	60.897.982,19	60.414.001,71	59.219.180,77	60.959.961,59	62.788.760,44
Pessoal e Encargos Sociais	34.528.565,09	34.372.210,98	39.400.607,55	36.100.461,21	37.161.654,38	38.276.504,01
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	21.816.993,32	26.525.771,21	21.013.394,16	23.118.719,56	23.798.307,21	24.512.256,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORR. (EXCETO RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	56.345.558,41	60.897.982,19	60.414.001,71	59.219.180,77	60.959.961,59	62.788.760,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXI)	3.926.873,34	4.836.979,66	4.920.668,52	4.561.507,17	4.773.051,78	4.751.742,49
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXIII)	6.281.178,84	6.883.472,87	558.954,00	4.542.798,76	4.676.336,86	4.816.626,97
Investimentos	6.208.307,96	6.861.134,33	558.954,00	4.542.798,76	4.676.336,86	4.816.626,97
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	72.870,88	22.338,54	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXVIII) =	6.208.307,96	6.861.134,33	558.954,00	4.542.798,76	4.676.336,86	4.816.626,97
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XXIX) =	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXI)	3.793,00	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA (COM RPPS) (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXXI)	66.484.532,71	72.596.096,18	65.893.624,23	68.323.486,71	70.409.350,24	72.357.129,90
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	62.553.866,37	67.759.116,52	60.972.955,71	63.761.979,53	65.636.298,45	67.605.387,41

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XXIa - XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)	(1.412.811,98)	5.808.198,59	(6.314.479,71)	(792.243,25)	(901.607,77)	(764.155,16)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XXIa - XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)	307.757,12	8.035.506,85	(4.065.510,77)	1.131.463,87	1.154.509,97	1.189.145,27

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	1.894.149,21	8.168.700,86	2.035.137,93	8.074.291,64	8.316.520,39	8.566.016,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	2.805.181,13	4.083.076,96	3.013.981,42	3.300.746,50	3.465.934,96	3.260.220,96

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	(603.274,80)	12.121.130,75	(5.044.354,26)	5.905.009,01	6.005.095,39	6.494.940,30
--	---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	770.280,64	5.511.291,81	9.184.030,15	5.155.200,87	6.616.840,94	6.985.357,32
DEDUÇÕES (XXIX)	15.889.949,98	104.441.068,97	106.424.145,66	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Disponibilidade de Caixa	15.889.307,91	104.440.696,73	106.424.020,00	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.432.303,14	104.900.369,64	107.197.774,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	184.004,69	442.048,16	181.927,66	-	-	-
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	358.990,54	17.624,75	591.827,16	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	642,07	372,24	125,66	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 15.119.669,34	- 98.929.777,16	- 97.240.115,51	- 104.443.619,38	- 105.436.804,02	- 107.578.096,20

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(g-f)
	6.283.221,22	88.910.726,72	1.689.661,65	7.203.503,87	993.184,64	2.141.292,18

Continua



AJUSTE METODOLÓGICO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIIb)	61.452,14	- 258.043,47	260.120,50	181.927,66	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVEST PERMANENTES (XLV) = (XI)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEG DA DC (XLVII)	- 161.449,78	496.675,75				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIG INTEG DA DC (XLVIII)	- 72.820,88	890.053,19				
OUTROS AJUSTES (XLIX)						
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	(a*-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(g-f)
	- 6.456.039,74	90.039.412,19	- 1.429.541,15	7.385.431,53	993.184,64	2.141.292,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	(5.545.007,82)	85.953.788,29	1.584.440,27	2.611.886,40	(3.857.400,79)	(3.164.502,86)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento
Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Notas Explicativas

Nota 1: A previsão de resultado primário para o exercício 2026, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos:

- (*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 – 2025.
- (**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projeção com base para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025.
- (***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2026 – 2028, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.
- (****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.194.958,15	70.057.124,23	542087,37%	97,17%	75.341.368,61	67.722.578,52	526433,71%	97,17%	77.601.609,66	70.386.947,54	512106,00%	97,17%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.893.443,41	62.111.491,57	480605,73%	86,15%	66.790.808,42	60.036.681,73	466688,27%	86,14%	68.752.404,33	62.360.457,44	453708,61%	86,09%	
Receitas Primárias Correntes	58.380.880,22	55.886.733,13	432439,85%	77,51%	60.092.138,34	54.015.405,25	419882,57%	77,50%	61.894.902,49	56.140.501,12	408454,81%	77,50%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.087.504,18	4.869.405,23	37678,44%	6,75%	5.240.129,30	4.710.228,59	36614,42%	6,76%	5.397.333,18	4.895.540,30	35617,90%	6,76%	
Transferências Correntes	48.960.486,51	46.861.573,15	362605,05%	65,00%	50.429.301,10	45.329.708,86	352365,30%	65,04%	51.942.180,14	47.113.088,56	342775,13%	65,04%	
Demais Receitas Primárias Correntes	4.341.889,53	4.155.754,74	32156,36%	5,76%	4.422.707,93	3.975.467,80	30902,84%	5,70%	4.555.389,17	4.131.872,26	30061,77%	5,70%	
Receitas Primárias de Capital	6.463.853,19	6.186.750,80	47871,78%	8,58%	6.657.768,78	5.984.511,27	46519,91%	8,59%	6.857.501,85	6.219.956,32	45253,80%	8,59%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.230.011,31	73.919.196,53	571971,28%	102,53%	79.422.773,96	71.391.257,49	554951,77%	102,43%	81.969.958,02	74.349.168,28	540933,46%	102,64%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.761.979,53	61.028.533,03	472226,02%	84,65%	65.636.298,45	58.998.919,96	458621,35%	84,65%	67.605.387,41	61.320.079,28	446139,25%	84,65%	
Despesas Primárias Correntes	59.219.180,77	56.680.481,95	438581,71%	78,62%	60.959.961,59	54.795.471,09	423946,32%	78,62%	62.788.700,44	56.951.256,63	414353,53%	78,62%	
Pessoal e Encargos Sociais	36.100.461,21	34.552.851,17	267362,73%	47,92%	37.161.654,38	33.403.734,27	259660,10%	47,93%	38.276.504,01	34.717.917,47	252593,05%	47,93%	
Outras Despesas Correntes	23.118.719,56	22.127.630,77	171218,98%	30,69%	23.798.307,21	21.391.736,82	166286,22%	30,69%	24.512.256,42	22.233.339,16	161760,48%	30,69%	
Despesas Primárias de Capital	4.542.798,76	4.348.051,09	33644,31%	6,03%	4.676.336,86	4.203.448,87	32675,03%	6,03%	4.816.626,97	4.368.822,65	31785,73%	6,03%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias											0,00%	0,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	81.791.518,48	78.285.154,00	605754,14%	108,58%	84.195.825,75	75.681.641,12	588302,57%	108,59%	86.721.700,52	78.659.138,79	572291,00%	108,59%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	67.531.243,46	64.636.210,36	500141,47%	89,65%	69.507.742,47	62.478.869,63	485672,34%	89,64%	71.592.974,74	64.936.938,54	472454,01%	89,64%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68.323.486,71	65.394.490,51	506008,89%	90,70%	70.409.350,24	63.289.303,58	491972,16%	90,81%	72.357.129,90	65.630.049,80	477496,80%	90,60%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.323.486,71	65.394.490,51	506008,89%	90,70%	70.409.350,24	63.289.303,58	491972,16%	90,81%	72.357.129,90	65.630.049,80	477496,80%	90,60%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.131.463,87	1.082.958,54	8379,71%	1,50%	1.154.509,97	1.037.761,77	8066,92%	1,49%	1.147.016,93	1.040.378,16	7569,36%	1,44%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	339.220,62	324.678,39	2512,29%	0,45%	252.902,20	227.327,82	1767,11%	0,33%	8.566.016,00	7.769.629,03	56528,57%	10,73%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.074.291,64	7.728.150,50	59798,81%	10,72%	8.316.520,39	7.475.523,95	58110,13%	10,73%	8.566.016,00	7.769.629,03	56528,57%	10,73%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.300.746,50	3.159.245,03	24445,88%	4,38%	3.465.934,96	3.115.447,16	24217,57%	4,47%	3.260.220,96	2.957.116,52	21514,74%	4,08%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.155.200,87	4.934.199,80	38179,81%	6,84%	6.616.940,94	5.947.722,20	46233,94%	8,53%	6.985.357,32	6.335.925,01	46097,54%	8,75%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-104.443.619,38	-99.966.169,84	-773517,31%	-138,65%	-105.436.804,02	-94.774.655,30	-736719,93%	-135,98%	-107.578.096,20	-97.576.504,49	-709925,84%	-134,70%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.203.503,87	6.894.693,00	53349,69%	9,56%	993.184,64	892.750,23	6939,69%	1,28%	2.141.292,18	1.942.215,13	14130,75%	2,68%	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento
Exercícios 2026 a 2028 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouro nacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itau.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4c3f-a415-099e9c31118%2FProjeccoes%20de%20Longo%20Prazo%20Itau%20BRASIL_mar25_xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Médiana para o Cenário Macro-econômico 2023 a 2028						
Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional (R\$ bilhões)	10943,3	11744,7	12698,0	13502,4	14311,7	15153,4
IPCA - % a.a.	1,0462	1,0483	1,0566	1,0448	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0566	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
Taxa Selic Meta (% a.a.)	1,1175	1,1225	1,1525	1,1325	1,1125	1,1025
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Projetada	0,0000	0,0000	0,0000	75.327.665,29	77.538.056,96	79.864.198,67

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev./2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realiz.2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	83.240.997,89	708753,17%	101,31%	83.240.997,89	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00%	0,00%	75.794.623,37	645351,22%	92,25%	75.794.623,37	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	86.032.921,01	732524,93%	104,71%	86.032.921,01	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00%	0,00%	67.759.116,52	576933,12%	82,47%	67.759.116,52	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	63.351.452,66	0,00%	91,94%	90.869.900,67	773709,26%	110,59%	27.518.448,01	43,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	57.699.520,80	0,00%	83,74%	78.404.294,77	667571,20%	95,42%	20.704.773,97	35,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.924.018,57	0,00%	94,22%	90.869.900,67	773709,26%	110,59%	25.945.882,10	39,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.354.475,70	0,00%	93,40%	72.596.096,18	618117,45%	88,35%	8.241.620,48	12,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	0,00%	0,00%	8.035.506,85	68418,10%	9,78%	8.035.506,85	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-6.654.954,90	0,00%	-9,66%	13.843.705,44	117871,85%	16,85%	20.498.660,34	-308,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	886.694,96	0,00%	1,29%	5.511.291,81	46925,74%	6,71%	38.409.035,59	4.331,71
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.444.825,36	0,00%	-25,32%	-98.929.777,16	-842334,85%	-120,40%	-81.484.951,80	467,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.603.445,51	0,00%	-2,33%	88.910.726,72	757027,92%	108,21%	90.514.172,23	-5.644,98

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Prestação de Contas exercício 2024

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.italu.com.br%2Fattachments%2Ff598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e3111f8%2FProjecoes_de_Longo_Prazo_Itau_E

Variáveis	VALOR - R\$ MILHARES
Previsão do PIB Nacional para 2024 (R\$ bilhões)	-
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Prevista	68.904.035,18
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Realizada	82.164.572,53
Valor efetivo (realizado) do PIB Nominal (R\$ bilhões) Nacional para 2024	11.744,7

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Nota 2: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida foram Fixadas no anexo de metas fiscais da LDO de 2024.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.428.242,35	83.240.997,89	21,65	63.962.754,72	-23,16	73.194.958,15	14,43	75.341.368,61	2,93	77.601.609,66	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.861.623,49	75.794.623,37	20,57	56.907.444,94	-24,92	64.893.443,41	14,03	66.790.808,42	2,92	68.794.532,67	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.437.747,04	86.032.921,01	14,04	66.149.165,90	-23,11	77.230.011,31	16,75	79.422.773,96	2,84	81.969.958,02	3,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.553.866,37	67.759.116,52	8,32	60.972.955,71	-10,02	63.761.979,53	4,57	65.636.298,45	2,94	67.605.387,41	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.364.620,38	90.869.900,67	14,50	71.069.834,42	-21,79	81.791.518,48	15,09	84.195.825,75	2,94	86.721.700,52	3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.071.720,73	78.404.294,77	20,49	59.579.144,52	-24,01	67.531.243,46	13,35	69.507.742,47	2,93	71.592.974,74	3,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	79.364.620,38	90.869.900,67	14,50	71.069.834,42	-21,79	81.791.518,48	15,09	84.195.825,75	2,94	86.721.700,52	3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.484.532,71	72.596.096,18	9,19	65.893.624,23	-9,23	68.323.486,71	3,69	70.409.350,24	3,05	72.357.129,90	2,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	307.757,12	8.035.506,85	2.510,99	-4.065.510,77	-150,59	1.131.463,87	-127,83	1.154.509,97	2,04	1.189.145,27	3,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.105.054,86	13.843.705,44	-1.352,76	-10.379.990,48	-174,98	339.220,62	-103,27	252.902,20	-25,45	424.990,11	68,05
Dívida Pública Consolidada (DC)	770.280,64	5.511.291,81	615,49	9.184.030,15	66,64	5.155.200,87	-43,87	6.616.840,94	28,35	6.985.357,32	5,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.119.669,34	-98.929.777,16	554,31	-97.240.115,51	-1,71	-104.443.619,38	7,41	-105.436.804,02	0,95	-107.578.096,20	2,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.283.221,22	88.910.726,72	-1.515,05	-1.689.661,65	-101,90	7.203.503,87	-526,33	993.184,64	-86,21	2.141.292,18	115,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.792.193,61	87.949.996,42	16,04	63.962.754,72	-27,27	70.057.124,23	9,53	69.337.999,10	-1,03	69.003.032,92	-0,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.626.519,32	80.082.375,54	15,02	56.907.444,94	-28,94	62.111.491,57	9,14	61.468.766,76	-1,03	61.171.816,19	-0,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.556.030,85	90.899.860,48	8,79	66.149.165,90	-27,23	73.919.196,53	11,75	73.094.188,91	-1,12	72.887.350,36	-0,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.285.642,71	71.592.294,74	3,33	60.972.955,71	-14,83	61.028.533,03	0,09	60.406.250,74	-1,02	60.114.433,10	-0,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.905.497,30	96.010.471,29	9,22	71.069.834,42	-25,98	78.285.154,00	10,15	77.486.913,20	-1,02	77.112.580,29	-0,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.074.457,66	82.839.677,79	14,94	59.579.144,52	-28,08	64.636.210,36	8,49	63.969.209,40	-1,03	63.660.179,40	-0,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.905.497,30	96.010.471,29	9,22	71.069.834,42	-25,98	78.285.154,00	10,15	77.486.913,20	-1,02	77.112.580,29	-0,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	73.639.310,35	76.702.905,55	4,16	65.893.624,23	-14,09	65.394.490,51	-0,76	64.798.975,04	-0,91	64.339.663,03	-0,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	340.876,61	8.490.080,81	2.390,66	-4.065.510,77	-147,89	1.082.958,54	-126,64	1.062.516,02	-1,89	1.057.383,09	-0,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.223.976,08	14.626.853,05	-1.295,03	-10.379.990,48	-170,97	324.678,39	-103,13	232.750,38	-28,31	377.899,46	62,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	853.174,91	5.823.069,25	582,52	9.184.030,15	57,72	4.934.199,80	-46,27	6.089.596,19	23,42	6.211.351,07	2,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.746.782,71	-104.526.300,35	524,16	-97.240.115,51	-6,97	-99.966.169,84	2,80	-97.035.362,61	-2,93	-95.658.001,76	-1,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.959.394,29	93.940.465,57	-1.449,84	-1.689.661,65	-101,80	6.894.693,00	-508,05	914.045,45	-86,74	1.904.028,22	108,31

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:
https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.itaubr.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e3111f8%2FProjecoes_de_Longo_Prazo_Itau_BRASIL_mar25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028						
Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional(R\$ bilhões)	10943,3	11744,7	12698,0	13502,4	14311,7	15153,4
IPCA - % aa.	1,0462	1,0483	1,0566	1,0448	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0566	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
Taxa Selic Meta (% aa.)	1,1175	1,1225	1,1525	1,1325	1,1125	1,1025

Fonte: Última revisão da Projeções economicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas
Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(27.918.852,45)	85,42%	(37.062.473,11)	132,75%	28.638.879,59	-77,27%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(4.764.557,35)	6,00%	9.143.620,66	-32,75%	(65.701.352,70)	177,27%
TOTAL	(32.683.409,80)	91%	(27.918.852,45)	100%	(37.062.473,11)	100%

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	(86.623.461,12)	2899,23%	(93.129.462,21)	107,51%	(18.301.470,62)	19,65%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	83.635.648,42	6,00%	6.506.001,09	-7,51%	(74.827.991,59)	80,35%
TOTAL	(2.987.812,70)	2905%	(86.623.461,12)	100%	(93.129.462,21)	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (d)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Notas Explicativas

Nota 1: No período compreendido entre 2022 e 2024 não houve aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

Nota 2: Não houve aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos em relação aos montantes arrecadados.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.567.394,57	15.051.049,18	- 13.745.333,38
Receita de Contribuições dos Segurados	-	2.205.403,54	2.428.775,48
Ativo	-	2.205.403,54	2.428.775,48
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	4.114.671,14	3.797.573,41
Ativo	-	4.114.671,14	3.797.573,41
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	19.351,64	8.730.974,50	- 5.019.231,38
Receitas Imobiliárias	-	4.693,71	-
Receitas de Valores Mobiliários	19.351,64	8.726.280,79	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	2.367.443,14	-	-
Outras Receitas Correntes	180.599,79	-	2.499.753,11
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	180.599,79	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.567.394,57	15.051.049,18	- 13.745.333,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	-	3.416.118,73	4.264.216,56
Aposentadorias	-	2.814.632,98	3.539.746,71
Pensões por Morte	-	601.485,75	724.469,85
Outras Despesas Previdenciárias	2.364.507,23	516.002,20	571.688,83
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	2.364.507,23	516.002,20	571.688,83
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.364.507,23	3.932.120,93	4.835.905,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	202.887,34	11.118.928,25	8.909.427,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	871.232,79	6.776.481,91
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	-	96.000,00	96000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	184.473,19	26.144,02	84.842.269,23
Investimentos e Aplicações	-	75.811.903,17	-
Outro Bens e Direitos	2.018.797,65	4.340.003,40	97.246.086,87
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

Continua



Continuação

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	84.832.843,85
2025	13.813.989,46	5.704.191,33	8.109.798,13	92.942.641,98
2026	14.390.194,09	6.304.592,77	8.085.601,32	101.028.243,30
2027	15.028.708,72	7.073.668,69	7.955.040,03	108.983.283,33
2028	15.698.793,74	8.084.863,16	7.613.930,58	116.597.213,91
2029	16.156.229,90	9.026.960,99	7.129.268,91	123.726.482,82
2030	16.473.708,92	9.673.264,34	6.800.444,58	130.526.927,40
2031	16.993.524,05	10.149.499,80	6.844.024,25	137.370.951,65
2032	17.519.655,46	10.598.771,00	6.920.884,46	144.291.836,11
2033	17.632.971,54	12.472.743,69	5.160.227,85	149.452.063,96
2034	17.937.164,50	13.645.323,26	4.291.841,24	153.743.905,20
2035	17.866.441,84	14.323.538,22	3.542.903,62	157.286.808,82
2036	18.195.533,67	14.698.742,40	3.496.791,27	160.783.600,09
2037	18.524.658,64	15.642.650,27	2.882.008,37	163.665.608,46
2038	18.825.759,09	16.788.079,59	2.037.679,50	165.703.287,96
2039	19.087.530,62	17.278.100,18	1.809.430,44	167.512.718,40
2040	19.340.443,31	17.759.211,22	1.581.232,09	169.093.950,49
2041	19.584.535,90	18.282.225,93	1.302.309,97	170.396.260,46
2042	19.817.339,44	18.575.737,86	1.241.601,58	171.637.862,04
2043	20.049.671,02	18.862.788,39	1.186.882,63	172.824.744,67
2044	20.281.864,43	19.029.930,37	1.251.934,06	174.076.678,73
2045	20.519.874,80	19.114.428,66	1.405.446,14	175.482.124,87
2046	20.768.111,14	19.187.012,12	1.581.099,02	177.063.223,89
2047	21.027.706,85	19.104.005,33	1.923.701,52	178.986.925,41
2048	21.306.949,46	19.118.445,51	2.188.503,95	181.175.429,36
2049	21.602.036,48	19.309.178,69	2.292.857,79	183.468.287,15
2050	21.905.083,21	19.733.871,05	2.171.212,16	185.639.499,31
2051	22.204.967,34	19.926.318,99	2.278.648,35	187.918.147,66
2052	22.513.048,21	20.187.387,15	2.325.661,06	190.243.808,72
2053	22.826.384,24	20.180.599,28	2.645.784,96	192.889.593,68
2054	23.158.511,12	20.128.971,26	3.029.539,86	195.919.133,54
2055	23.512.616,87	20.232.266,48	3.280.350,39	199.199.483,93
2056	23.882.179,35	20.781.983,84	3.100.195,51	202.299.679,44
2057	24.245.954,88	21.795.496,35	2.450.458,53	204.750.137,97
2058	24.580.792,79	22.068.771,09	2.512.021,70	207.262.159,67
2059	21.910.553,56	22.435.482,81	-524.929,25	206.737.230,42
2060	21.763.527,10	22.694.395,59	-930.868,49	205.806.361,93
2061	21.890.802,82	22.836.837,33	-946.034,51	204.860.327,42
2062	22.019.928,24	23.093.376,18	-1.073.447,94	203.786.879,48
2063	22.145.397,33	23.102.693,35	-957.296,02	202.829.583,46
2064	22.279.281,79	22.888.655,54	-609.373,75	202.220.209,71
2065	22.433.071,24	22.546.733,97	-113.662,73	202.106.546,98
2066	22.614.107,19	22.795.938,01	-181.830,82	201.924.716,16
2067	22.794.575,40	23.284.326,04	-489.750,64	201.434.965,52
2068	22.629.038,58	23.235.088,89	-606.050,31	200.828.915,21
2069	22.450.631,87	23.293.327,72	-842.695,85	199.986.219,36
2070	22.253.228,25	23.295.631,13	-1.042.402,88	198.943.816,48



Continuação

2071	22.038.466,69	23.235.032,10	-1.196.565,41	197.747.251,07
2072	21.454.298,75	23.000.653,23	-1.546.354,48	196.200.896,59
2073	21.193.772,35	22.610.976,92	-1.417.204,57	194.783.692,02
2074	20.566.661,06	22.302.158,35	-1.735.497,29	193.048.194,73
2075	19.904.525,23	21.860.002,47	-1.955.477,24	191.092.717,49
2076	19.963.443,82	21.489.340,32	-1.525.896,50	189.566.820,99
2077	20.045.916,49	21.345.064,14	-1.299.147,65	188.267.673,34
2078	20.141.958,33	20.997.074,04	-855.115,71	187.412.557,63
2079	20.262.338,64	20.957.011,14	-694.672,50	186.717.885,13
2080	20.393.084,20	20.645.929,20	-252.845,00	186.465.040,13
2081	20.548.131,96	20.342.636,10	205.495,86	186.670.535,99
2082	20.728.334,84	20.020.430,55	707.904,29	187.378.440,28
2083	20.518.785,60	19.839.026,02	679.759,58	188.058.199,86
2084	20.297.921,37	19.865.274,22	432.647,15	188.490.847,01
2085	20.484.411,84	19.561.175,24	923.236,60	189.414.083,61
2086	20.261.438,86	19.512.935,37	748.503,49	190.162.587,10
2087	20.019.262,73	19.335.011,14	684.251,59	190.846.838,69
2088	20.212.443,22	19.111.253,83	1.101.189,39	191.948.028,08
2089	20.428.611,11	19.018.336,21	1.410.274,90	193.358.302,98
2090	20.662.474,37	19.433.610,24	1.228.864,13	194.587.167,11
2091	20.889.838,87	19.462.230,84	1.427.608,03	196.014.775,14
2092	21.129.521,20	19.610.266,59	1.519.254,61	197.534.029,75
2093	21.376.268,25	19.596.410,72	1.779.857,53	199.313.887,28
2094	21.638.464,52	19.657.506,21	1.980.958,31	201.294.845,59
2095	21.913.209,24	19.740.290,15	2.172.919,09	203.467.764,68
2096	22.200.090,10	20.775.641,01	1.424.449,09	204.892.213,77
2097	22.452.689,62	22.035.532,86	417.156,76	205.309.370,53
2098	22.658.262,38	22.334.895,56	323.366,82	205.632.737,35
2099	22.861.976,39	22.704.939,54	157.036,85	205.789.774,20
2100	23.060.289,80	23.582.802,58	-522.512,78	205.267.261,42
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Notas Explicativas

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Portaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Nota: Não houve movimento no período.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Nota: Não há dados para preenchimento do relatório.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	753.276,65	Abertura de Credito Especial para acobertar Contra-Partidas de Convênios	753.276,65
SUBTOTAL	753.276,65	SUBTOTAL	753.276,65
TOTAL	753.276,65	TOTAL	753.276,65

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipl de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Notas Explicativas

Nota 1: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JAIR LUIZ - PREFEITO**, CPF: 272.54*. **2-*2
em **14/04/2025 17:26:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1747.6926.6004.745H.1407,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9A8.836** - Tipo de Documento: **ANTEPROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ALINE DA SILVA CAMPOS**, CPF: 031.52*. **2-*5 , em **14/04/2025 - 13:40:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1383.8X40.543V.787A.0406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento>

